



## EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

Processo Licitatório nº 2021.008434

### I. PREÂMBULO

**I.1. O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por meio da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, através de seu Gestor, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0207, de 19 de janeiro de 2021, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.1993, Lei Federal 8.987/95, Lei Orgânica do Município de Gurupi, Lei Municipal nº 957/91 que institui o Código Tributário do Município, Decreto Municipal nº 155/2017 e Decreto Municipal nº 0129/2019 e Resoluções da Anvisa e demais Órgãos reguladores que dispõem sobre boas práticas para serviços de alimentação, respectivas alterações e demais normas pertinentes e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará a Licitação Pública na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MENOR VALOR DA TARIFA MÉDIA A SER PAGA PELO USUÁRIO, visando Selecionar a proposta exequível mais vantajosa para a PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA para a Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Gurupi-TO.**

**I.2.** O procedimento e o julgamento desta Concorrência Pública serão conduzidos pelo Presidente e Membros da CPL, que realizarão os trabalhos em sessão pública, referentes ao credenciamento dos licitantes, recebimentos dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços e demais atos para a realização do certame.

**LOCAL:** Sala de Reuniões instalada na BR 242, KM 405 (saída p/ Peixe/TO), Lt.04, gleba 08, 4ª etapa, Bloco H, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, CEP: 77410-970, Caixa Postal 410, Gurupi-TO.

**DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: DIA 28 DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**

**Horário: às 09(nove) horas (horário local)**

**I.3.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Gurupi ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

### II. DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E SUBANEXOS

**II.1.** O presente Edital, seus Anexos e Subanexos serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br):

**II.2.** São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes Anexos e Subanexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência;
- **Subanexo** - Especificações do Transporte Público;
- **ANEXO II** - Modelo Carta de Credenciamento (*fora dos envelopes*);
- **ANEXO III** - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Transporte Público de Gurupi;
- **ANEXO IV** - Minuta do Contrato (*para ciência dos termos contratuais*);
- **ANEXO V** - Modelo de Declaração Atend. Disposto XXXIII Art. 7º CF (*Envelope de Habilitação*);
- **ANEXO VI** - Modelo de Declaração Inexistência fatos Impeditivos (*Envelope de Habilitação*);
- **ANEXO VII** - Modelo de Declaração Responsabilidade (*Envelope de Habilitação*);
- **ANEXO VIII** - Modelo de Termo de Renúncia (*a critério do licitante*);
- **ANEXO IX** - Modelo de Apresentação de Proposta Preços (*Envelope de Proposta*);
- **ANEXO X** - Modelo de Declaração Vínculo Empregatício (*Envelope de Habilitação*);
- **ANEXO XI** - Modelo de Indicação de Preposto (*para o dia de assinatura do Contrato*);
- **ANEXO XII** - Comprovante de Retirada do Edital e Anexos (*para ser enviado à CPL*).

### III. DOS ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

**III.1.** Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o **2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação**, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão Permanente de Licitação à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, localizada no endereço informado no preâmbulo deste edital, Fone: (63) 3301-4308, e-mail: [cpl@gurupi.to.gov.br](mailto:cpl@gurupi.to.gov.br).

**III.2.** Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão



encaminhadas via e-mail para a licitante requerente e/ou divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.gurupi.to.gov.br>.

**III.3.** As eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, no telefone (063) 3301-4308, ou via e-mail: [cpl@gurupi.to.gov.br](mailto:cpl@gurupi.to.gov.br);

**III.4.** A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

#### IV. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**IV.1.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até cinco dias úteis antes da data da abertura dos envelopes.

**IV.2.** O licitante poderá impugnar os termos editalícios desta Concorrência Pública quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes.

**IV.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**IV.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**IV.5.** A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolada no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Gurupi, sito na BR 242, Km 405 (saída para a cidade de Peixe), Gurupi-TO, ou via e-mail, pelo endereço: [cpl@gurupi.to.gov.br](mailto:cpl@gurupi.to.gov.br) observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (no caso de pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso; no caso de pessoa física: Documento de identificação (R.G) e Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F)), e instruída com o número desta Concorrência Pública e do respectivo Processo Administrativo;
  - b) Estar devidamente assinada pelo representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.
- IV.6.** Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, caso seja necessário.

#### 1. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO PATROCINADA, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO**, pelo período de 10 (dez) anos, renovável por 5 (cinco) anos conforme condições descritas neste Edital.

**1.1.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Art. 175 da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 11.079/04, de 30 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 12.587/12, de 03 de janeiro de 2012, Lei Federal nº 8.987/95, art. 23, § 3º, da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 8.987/95, Lei Orgânica do Município de Gurupi, Lei Municipal nº 957/91 que institui o Código Tributário do Município.

#### 1.2. Das Especificações da Concessão

**1.2.1.** O objeto da Concessão compreende a exploração e prestação dos serviços do Sistema de Transporte Público do Município, assim entendidos o tipo de Serviço Regular e o tipo de Serviço Sob Demanda Tarifa Fixo na categoria Rotas e Partidas Flexíveis a ser regulamentado e implementado no decorrer da concessão.

**1.2.2.** O **Serviço Regular de Transporte Público** coletivo consiste em itinerários regulares fixos e cobrança de tarifa fixa integrada, contra a única exigência de pagamento da Tarifa Pública fixada em Lei pelo Município, observadas as gratuidades, descontos tarifários e as regras de integrações tarifárias existentes, a ser ofertado conforme as Ordens de Serviços de Operação confirmadas pela AMTT ou órgão equivalente durante a vigência do Contrato de Concessão.

**1.2.3.** O **Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica** poderá operar, quando autorizado por regulação pelo Concedente, sem rotas predefinidas, sendo os trajetos e paradas definidos por algoritmo em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem os chamados a partir de aplicação eletrônica, mediante as Especificações de Serviço.



- 1.2.4.** Os Serviços Sob Demanda Tarifa Dinâmica, quando autorizado, terão as rotas flexíveis e as partidas flexíveis, em cada caso, geradas por Sistema de Transporte Público Responsivo à Demanda fornecido pelo Concedente, direta ou indiretamente.
- 1.2.5.** Para o início de operação a Concessionária deverá operar **05 (cinco) linhas**, cujos dados operacionais sintéticos estão apresentados no Anexo deste Termo de Referência.
- 1.2.5.1.** O sistema de transporte coletivo municipal de passageiros, objeto desta licitação, deverá ser inicialmente operado a partir das linhas descritas, com seus horários e frequências, que poderão ser ampliadas, sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes ou órgão equivalente.
- 1.2.5.2.** Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo poder concedente. A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do município de Gurupi, assim entendidos, através de ônibus e/ou mini-ônibus, à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.
- 1.2.5.3.** A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através da tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.
- 1.2.6. A Concessionária executará:**
- 1.2.6.1.** O **serviço de transporte coletivo na área de concessão**, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com o termo de referência, normas técnicas e leis de trânsito.
- 1.2.6.2.** A cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas fixadas pelo poder concedente.
- 1.2.6.3.** A manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados.
- 1.2.7. A segurança** envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos usuários a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação do serviço de transporte coletivo e a não conformidade de tal serviço prestado com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à concessionária:
- a)** avisar de imediato o poder concedente e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
  - b)** na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao poder concedente, e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
  - c)** capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros, em especial aos empregados que desempenhem atividades relacionadas ao público e à segurança do transporte;
  - d)** proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.
- 1.2.7.1.** A Concessionária fica obrigada a avisar, assim que possível, o poder concedente acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os usuários ou impliquem modificação das condições de prestação do serviço de transporte coletivo.
- 1.2.7.2.** A fiscalização, regulação e mediação do serviço de transporte coletivo contratados poderá ser feita diretamente ou por ente regulador a ser constituído pelo poder concedente, de acordo com as atribuições legais vigentes, e nos termos do presente contrato de concessão.

### **1.3. Do Prazo de vigência da concessão**

- 1.3.1.** O prazo de vigência da concessão é de **10 (dez) anos**, contados da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



- 1.3.1.1. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à concedente, através da AMTT ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.
- 1.3.1.2. O poder concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentada, tanto em caso positivo como negativo, no que tange a respectiva prorrogação contratual.
- 1.3.2. A Concessão do Transporte Público Municipal, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, neste ramo de atividade.
- 1.3.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da permissão a terceiros, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.
- 1.3.4. A Agência Municipal de Trânsito e Transportes ou órgão equivalente vedará, a seu critério, a prestação de serviços da concessionária considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

#### 1.4. Da exploração publicitária

- 1.4.1. Será permitida a exploração publicitária dos veículos desde que aprovada pelo poder concedente e tenha observado os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Gurupi, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas. Ficando reservado 20% dos espaços de exploração publicitária para a Prefeitura Municipal de Gurupi.

#### 2. DOS SERVIÇOS, RECEITAS, REAJUSTE DA TARIFA, ISENÇÕES E DESCONTOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, OPERAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS VEÍCULOS DA FROTA E GARAGEM, SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS, SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, ESPECIFICAÇÃO DO PESSOAL

- 2.1. Das questões relacionadas a Concessão quanto aos serviços, receitas, reajuste da tarifa, isenções e descontos, despesas e obrigações pecuniárias, operação, especificações básicas dos veículos da frota e garagem, substituição dos veículos, sistema de bilhetagem eletrônica, especificação do pessoal, deverão atender às determinações constantes dos itens 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, respectivamente, do Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo III, os quais integram este Edital.

#### 3. DA TARIFA

- 3.3.1. O valor mínimo mensal da oferta para a Concessão para Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Gurupi-TO, **não poderá ser superior ao valor referencial de R\$ 5,00 (cinco reais);**
- 3.3.2. O valor mensal da tarifa de utilização constitui critério de análise e classificação da proposta, e será considerado vencedor, para fins de adjudicação, a licitante que tenha apresentado a **MENOR VALOR DA TARIFA MÉDIA A SER PAGA PELO USUÁRIO**, e que tenha atendido as condições do Termo de Referência.
- 3.3.3. A tarifa a ser paga pelo usuário será fixada conforme a proposta vencedora.

#### 4. VALOR DA CONTRAPARTIDA

- 4.1. A concedente fará o incremento de receita ao concessionário no valor de R\$ 2.160.000,00 (Dois milhões cento e sessenta mil reais), que corresponde ao **valor mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no primeiro ano** de concessão e de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) **no segundo ano de concessão**, que corresponde ao **valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

- 4.1.1. Os valores do item anterior foram estipulados com base em levantamento detalhado em estudo de viabilidade técnica da concessão.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas, **cujo ramo de atividade seja pertinente aos serviços objeto da CONCESSÃO**, que estejam regularmente instaladas no País, que satisfaçam às exigências, dentre outras, concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em conformidade com as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

- 5.2. Não será admitida a participação na presente licitação:

- a) De pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio tenham vínculo laboral com o Município;



- b) De empresa declarada inidônea, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- c) De empresa suspensa do direito de licitar e contratar com Administração Pública nos termos da lei vigente;
- d) Empresas estrangeiras sem representação legal no país;
- e) De empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º inc. I; II e III da Lei nº 8.666/1993.

5.2.1. A observação das vedações do item anterior é de **inteira responsabilidade do licitante** que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.3. A participação das licitantes implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas nesta Concorrência Pública, bem como, das demais normas legais que disciplinam a matéria, e todas as condições gerais e peculiaridades do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

5.3.1. A participação na licitação, entendida a mesma como entrega dos envelopes, sem a objeção manifestada na forma e prazo legais, **implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos**, obrigando as licitantes à observância dos regulamentos administrativos e às regras gerais ou especiais pertinentes e aplicáveis.

5.3.2. **A simples participação neste certame implica:**

- a) Na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) No conhecimento de todas as condições e dificuldades do objeto deste certame;
- c) Que o prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data efetiva de abertura do envelope de proposta, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

5.4. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, modelo dos documentos, exigências, leis, decretos, normas, especificações **e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos**.

5.5. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos e propostas serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

5.6. Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta via Correios ou outro meio de transporte, desde que sejam recebidos pela CPL em tempo hábil da realização do Certame, na forma prevista neste Edital e cumpram integralmente as exigências nele contidas.

5.6.1. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste certame, ou que por outro motivo alheio a esta Comissão, não sejam tempestivamente recebidos na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

5.7. A Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, podendo também ser realizada em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

6.1. Os Documentos exigidos para Habilitação e a Proposta de Preços exigidos neste Edital deverão ser entregues em **envelopes distintos e hermeticamente lacrados**, de preferência personalizados pela licitante, contendo na parte externa, no mínimo as seguintes informações:



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022  
ENVELOPE "A"  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: .....  
CGC/CNPJ: .....  
ENDEREÇO: .....  
TELEFONE: .....  
E-MAIL: .....

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022  
ENVELOPE "B"  
**PROPOSTA DE PREÇO**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: .....  
CGC/CNPJ: .....  
ENDEREÇO: .....  
TELEFONE: .....  
E-MAIL: .....

- 6.2. A indicação nos envelopes das informações contidas no item 6.1 deve ser clara e, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não prejudique o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- 6.3. Para agilidade dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu **endereço completo, e-mail e os números do fax e telefone.**
- 6.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos Documentos de Habilitação e Propostas fora do prazo estabelecido nesta Concorrência Pública.

## 7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

- 7.1. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, receberá, simultaneamente, os documentos necessários para realização do Credenciamento do Representante da licitante (*fora de envelope*) e os envelopes contendo respectivamente os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, devidamente lacrados, os quais serão rubricados pela CPL juntamente com os demais participantes, e representantes credenciados das pessoas jurídicas.
- 7.2. As pessoas jurídicas interessadas poderão credenciar seus representantes junto a CPL para intervir nas fases do procedimento licitatório, sendo obrigatória a comprovação dos poderes necessários para o exercício da representação ou credenciamento, por meio da apresentação dos documentos abaixo arrolados, **os quais devem ser apresentados fora dos envelopes.**
- 7.3. A pessoa que pretende se credenciar para representar a licitante no certame e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso **deverá apresentar-se munido de documento de identidade oficial que contenha foto capaz de identificar o portador, além do documento credencial (Carta de Credenciamento).**
- 7.4. Considera-se como representante da licitante pessoa jurídica no certame, a pessoa habilitada por ela mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, carta de credenciamento, e outro documento legal equivalente em via original ou autenticada em cartório, conforme o caso, devendo ser observados os seguintes itens:

### 7.5. Se Representante Credenciado

- 7.5.1. **Tratando-se de Representante Credenciado**, este deverá apresentar a Carta de Credenciamento, com **firma reconhecida do signatário, a qual deve ser firmada pelo representante legal da empresa e estar devidamente acompanhada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas que, por sua vez, deverá comprovar, obrigatoriamente, haver capacidade por parte do titular para a delegação ou outorga de poderes ao representante a ser credenciado.**
- 7.5.2. A **Carta de Credenciamento** do representante da licitante deverá ser elaborada **observando-se o modelo do Anexo III** deste Edital, apresentada em via original, preferencialmente em papel timbrado/personalizado da empresa (se tiver).

### 7.6. Se Representante legal (Proprietário, Sócio-Gerente, Dirigente ou Administrador da Empresa)

- 7.6.1. **Tratando-se de Representante Legal (Proprietário, Sócio-Gerente, Dirigente ou Administrador da empresa)**, deverá apresentar Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes para administrar/representar a empresa, bem como, exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**7.6.2. Tratando-se de Diretor da empresa**, deverá também apresentar a comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, por meio de documento hábil em via original ou autenticada em cartório, consignando poderes para assinar em nome da empresa.

**7.6.3. Tratando-se de Administrador da empresa** deverá também apresentar a comprovação da sua eleição, em se tratando de sociedades por ações, ou a qualidade de Administrador, por meio de documento hábil em via original ou autenticada em cartório, consignando poderes para assinar em nome da empresa.

### 7.7. Se Procurador

**7.7.1. Tratando-se de Procurador**, deverá apresentar Instrumento de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida do signatário, do qual constem poderes específicos para representar a licitante em licitações públicas, tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura de propostas, praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente de interpor recursos e desistir do direito de sua interposição.

**7.7.2.** A procuração deve ser firmada pelo representante legal da empresa e estar devidamente acompanhada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas que, por sua vez, deverá comprovar, obrigatoriamente, haver capacidade por parte do titular para a delegação ou outorga de poderes ao procurador.

**7.8.** Caso o representante da empresa licitante não apresente os documentos de credenciamento de acordo com as condições previstas neste Edital, seus envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, entretanto, **não será reconhecida** qualquer impugnação, recurso ou observação em ata, por parte do portador dos envelopes, durante a reunião ou curso do Processo Licitatório, visto que ficará impedido de se manifestar em nome da respectiva interessada em virtude de não estar credenciado.

**7.9.** Cada pessoa credenciada poderá representar apenas uma única empresa e o representante credenciado da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

**7.10.** O credenciamento do representante da licitante junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados e documentos apresentados.

**7.11.** O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, desde que tal substituição seja devidamente justificada mediante comunicação escrita da licitante, **em tempo hábil**, apresentando novo representante, **nos mesmos termos e exigências já evidenciados neste capítulo**, devendo tal substituição ser aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

**7.12. Os documentos elencados nestes itens deverão ser entregues em cópias autenticadas em cartório ou mediante a apresentação das respectivas vias originais, para fins de autenticação por membro da CPL no ato da sessão.**

**7.13.** Caso o Ato Constitutivo, o Estatuto Social ou Contrato Social determinem que mais de uma pessoa representem, administrem ou assinem em conjunto documentos de assuntos de interesse da empresa, entender-se-á que assim deverá ser quanto às assinaturas da procuração (pública ou particular) ou a Carta de Credenciamento (Anexo II), sendo que, a falta de qualquer uma delas invalida o documento de credenciamento para os fins de participação nesta Concorrência Pública, acarretando no não credenciamento do representante.

**7.14.** Caso o representante da empresa seja o proprietário ou sócio-gerente e não estiver portando em mãos o Ato Constitutivo, o Estatuto Social ou Contrato Social, a CPL poderá diligenciar junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de promover apenas a confirmação dos poderes necessários para o exercício da representação e credenciamento, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de quaisquer dos demais documentos de habilitação, hipótese em que concluída a diligência o envelope de habilitação deverá ser novamente lacrado.

## 8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**8.1.** Para a habilitação, os interessados deverão apresentar uma via de cada um dos documentos relacionados nos itens seguintes, dentro do **Envelope "A" - Documentos de Habilitação, preferencialmente na ordem sequencial em que é elencada neste Edital**; numerados folha por folha em ordem crescente, apresentados em original ou cópia autenticada ou cópia acompanhada da original para conferência e autenticação pela CPL.



- 8.1.1.** A falta de numeração dos documentos não inabilitará o licitante, mas firmará a presunção de que documentos faltantes não foram apresentados.
- 8.1.2.** Os documentos elencados neste capítulo que forem apresentados em cópia deverão estar preferencialmente autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação no ato da sessão.
- 8.1.3.** Somente serão aceitas cópias de documentos, mesmo autenticadas, que estejam legíveis. Não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.
- 8.1.4.** Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo.
- 8.2.** As Certidões/Documentos impressos via internet deverão, preferencialmente, ser apresentadas em suas impressões originais, em virtude de serem considerados documentos originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.
- 8.2.1.** Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a CPL poderá efetuar pesquisa por meio de consulta ao respectivo site oficial.
- 8.2.2.** A verificação será certificada pela CPL e serão anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, conforme o caso.
- 8.2.3.** Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 8.2.4.** A CPL não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados, de forma regular, os documentos objetos de verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a exata compreensão e comprovação de sua habilitação.
- 8.3.1.** A CPL poderá sanar eventuais falhas ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos e das propostas, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário e conforme o caso.

#### **8.4. Da Habilitação Jurídica**

A habilitação jurídica será exteriorizada pelos seguintes documentos:

- 8.4.1.** Documento de Identificação com foto e CPF **dos proprietários** e/ou sócios e/ou responsáveis legais, conforme Contrato Social da empresa;
- 8.4.2.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 8.4.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.4.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.4.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**8.4.6.** Os documentos neste capítulo elencados não precisam ser apresentados dentro do envelope de habilitação caso tenham sido apresentados no ato de credenciamento.

#### **8.5. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista será exteriorizada pelos seguintes documentos:

**8.5.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.** Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

**8.5.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;**

**8.5.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

**8.5.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,** devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

**8.5.5. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);**

**8.5.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal,** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**8.5.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

#### **8.6. Da Qualificação Técnica**

A habilitação quanto à qualificação técnica deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos:

a) De forma a demonstrar a prova de Qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem já ter a licitante realizado serviço de transporte coletivo ou serviço de transporte escolar de passageiros municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou, ainda, em serviço privado autorizado de ônibus de fretamento contínuo.

**8.6.1.** No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

**8.6.2.** No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido por pessoa jurídica pública ou privada a que os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

**8.6.3.** O atestado a ser apresentado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

**8.6.4.** Só será aceito atestado que faça referência expressa às características do serviço prestado.

**8.6.5.** Poderá a Administração oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, dentre outros cabíveis.

**8.6.6.** Apresentação de **Declaração de Responsabilidade**, podendo ser observado o Anexo VII deste Edital.

#### **8.7. Da Qualificação Econômico-Financeira**

A habilitação quanto à qualificação econômico/financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

**8.7.1. Certidão Negativa de Falência,** na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade.



**8.7.1.1.** Estando a empresa em **Recuperação Judicial**, deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da lei 11.101/2005, sob pena de Inabilitação).

**8.7.1.2.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

**8.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.7.2.1.** Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

**8.7.3.** Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

**8.7.4. Apresentar declaração com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa** (nome e o número do registro no CRC), **e pelo responsável legal da licitante**, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo **subitem 8.7.2**;

**8.7.4.1.** Índice de Liquidez Corrente cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula:  $ILC = AC / PC$

**8.7.4.2.** Índice de Liquidez Geral cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula:  $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$

**8.7.4.3.** Índice de Solvência Geral cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula:  $ISG = AT / (PC+ELP)$ .

**8.7.4.4.** Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos subitens **8.7.4.1 a 8.7.4.3** são os a seguir identificados:

**ILC** = Índice de Liquidez Corrente;

**ILG** = Índice de Liquidez Geral;

**ISG** = Índice de Solvência Geral;

**AC** = Ativo Circulante;

**RLP** = Realizável em Longo Prazo;

**AT** = Ativo Total;

**PC** = Passivo Circulante;

**ELP** = Exigível em Longo Prazo.

**8.7.4.5.** Os índices contábeis previstos **nos itens 8.7.4.1, 8.7.4.2 e 8.7.4.3** são aqueles usualmente praticados, conforme estabelece o §5º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, provenientes da INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 05, DE 21 DE JULHO DE 1995 (*vide* item 7.2).

**8.7.5.** Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 31, parágrafo 2º e 3º da Lei nº 8.666/93), a qual será exigida **somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no Índice de Liquidez Corrente (ILC) ou Índice de Liquidez Geral (ILG)**.

## **8.8. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES**

**8.8.1. Para fins de Habilitação as empresas deverão apresentar os documentos elencados a seguir.**

**8.8.1.1. DECLARAÇÃO** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99). *Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo V)*.

**8.1.2. DECLARAÇÃO** expressa da licitante de **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**, bem como de não ter recebido de nenhum dos Órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de Gurupi, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração,



assim como não ter recebido DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. *Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo VI).*

**8.1.3. DECLARAÇÃO** expressa da licitante de que **NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. *Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo X).*

## 9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Após o credenciamento do(s) representante(s) serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, sendo efetuada a consulta e verificação quanto à situação das licitantes na forma exigida neste Edital.

**9.2.** Os envelopes terão seus lacres rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão, bem como, **todos** os documentos e propostas apresentadas.

**9.3.** Serão inabilitados a licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste Edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas atualizações. Não sendo causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

**9.3.1.** A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, conforme o caso, inabilitará a licitante, impossibilitando a abertura do envelope da Proposta de Preços da respectiva licitante.

**9.4.** Os Envelopes de Propostas das empresas consideradas habilitadas não serão abertos caso haja expressamente manifestação de interposição de recurso por parte de algum licitante, bem como, se não houver renúncia expressa em sessão ou mediante apresentação de Termo de Renúncia ao direito de recurso da fase habilitatória.

**9.4.1.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será a sessão encerrada e dada continuidade ao procedimento licitacional em data posterior, com a prévia convocação dos participantes, sendo observado o disposto no item 18.2 do Edital.

**9.5.** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**9.6.** Quanto à análise e julgamento dos documentos a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoria técnica de órgãos ou de profissionais competentes para tal.

**9.7.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**9.8.** Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas às propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

**9.9.** Considera-se vencida a fase de habilitação:

- a)** Se houver renúncia registrada em Ata ou formalizada por escrito (*conforme modelo no Anexo VIII do Edital*) de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou
- b)** Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- c)** Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

**9.10.** Os documentos das licitantes consideradas inabilitadas permanecerão pensados aos autos.

**9.11.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão **poderá** dar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, respectivamente. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de abertura das mesmas.

## 10. DA PROPOSTA DE PREÇO



- 10.1.** A proposta deverá ser apresentada em documento próprio, contendo as informações exigidas neste Edital, impressa em papel personalizado (se tiver), elaborada em língua portuguesa, apresentada sem alternativas, emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, devendo ser entregue em uma única via, *observando-se o modelo constante no Anexo IX deste Edital.*
- 10.2.** Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo próprio licitante ou seu representante legal, devendo, obrigatoriamente, constar:
- a) A identificação completa da licitante, tais como: razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
  - b) Menção ao número desta Concorrência Pública e ao Número do Processo Licitatório;
  - c) Objeto desta Concorrência Pública;
  - d) **Valores das tarifas a serem pagas pelo usuário e a média aritmética desses valores, expressos em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, não podendo o valor ultrapassar o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) para a Passagem Convencional e R\$ 5,00 (cinco reais) para o Bilhete Único;**
  - e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço; (Caso não seja indicado, considerar-se-á o referido prazo);
- 10.3.** A proposta deverá constar as suas folhas dispostas ordenadamente, preferencialmente numeradas sequencialmente e rubricadas de modo a não conter folhas soltas.
- 10.3.1.** Caso a proposta esteja sem a assinatura, esta poderá ser suprida pelo próprio licitante se presente na sessão, ou através de seu representante credenciado, desde que este tenha poderes para tal.
- 10.4.** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação, para efeito de finalização do processo licitacional, por um período mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da abertura das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.
- 10.5.** Antes de expirar o período de validade original da Proposta, a Agência Municipal de Trânsito e Transportes poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.
- 10.6.** Na hipótese de não homologação e adjudicação do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o licitante independentemente de comunicação formal da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, revalidar, por igual período, ambos os documentos, sob pena de ser declarado desistente do feito licitatório.
- 10.7.** Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá a correção de ofício, se possível.
- 10.8.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis, que não impedem a exata compreensão de seu conteúdo, não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes e não gerem prejuízos à Administração.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 11.1.** Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o critério de **MENOR TARIFA MÉDIA A SER PAGA PELO USUÁRIO**, observado as exigências e condições estipuladas por este Edital e pelo Termo de Referência.
- 11.1.1.** A tarifa média a ser paga pelo usuário será determinado através da média aritmética dos valores da Passagem convencional e do Bilhete Único, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) e R\$ 5,00 (cinco reais), respectivamente.
- 11.2.** Serão abertos os envelopes de propostas das licitantes devidamente habilitadas.
- 11.3.** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado o sorteio em ato público (durante a sessão).



11.4. O item/objeto desta Concorrência Pública será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

**11.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Não atenderem às exigências e requisitos deste Edital;
- b) Não se refiram à integralidade do objeto;
- c) Estejam incompletas, incompatíveis, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- d) Apresentem como oferta de valor uma inferior as tarifas pagas pelo usuário prevista no item 11.1.1. deste Edital;
- e) Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

11.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na desclassificação da proposta da proponente, desde que seja possível a aferição e exata compreensão da mesma.

11.7. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar as propostas e julgar sua classificação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se para dar continuidade ao certame.

11.8. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que sejam julgadas.

11.9. A Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados presentes na sessão anterior acerca da data e hora da nova sessão, caso haja a hipótese do **subitem 11.7**, e não tenha sido determinada na sessão anterior.

## 12. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

12.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos conforme legislação em vigor.

12.2. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, a ser apresentado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de intimação do ato, publicação no Portal da Transparência da Prefeitura ou lavratura da ata, de acordo com os preceitos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.3.1. A intimação dos atos referidos no subitem 12.3, alíneas “a”, “b”, “c” será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os licitantes ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata de sessão.

12.3.2. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.4. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.5. Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.6. Os recursos e respectivas contrarrrazões deverão ser manifestados por escrito e endereçados à Comissão Permanente de Licitação na pessoa de seu Presidente, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, encaminhando-os ao



Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, que fará a sua apreciação e decidirá no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade.

- 12.6.1.** As petições deverão ser apresentadas em uma via original, datilografada ou emitida em computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, sendo rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente comprovando-se poderes para tal ato.
- 12.7.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.8.** Os recursos e respectivas contrarrazões deverão ser protocolizados das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas no Protocolo Geral da Prefeitura, sito na BR 242, Km 405, saída para Peixe/TO, ou via e-mail, pelo endereço: [cpl@gurupi.to.gov.br](mailto:cpl@gurupi.to.gov.br).
- 12.9.** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 12.10.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.11.** A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 12.12.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site oficial da Prefeitura: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br).
- 12.13.** O prazo de validade da proposta será **suspense** na hipótese de interposição do recurso administrativo, nos termos do item 12.3.2.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

- 13.1.** Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese de **renúncia à apresentação de recursos através de declaração escrita (vide Anexo VIII) ou, sendo esta declarada em sessão e lavrada em Ata**, será o Processo Licitatório encaminhado à Controladoria do Município para análise e aprovação.
- 13.2.** Após aprovação, o resultado da licitação será submetido à Agência Municipal de Trânsito e Transportes para providências acerca da Homologação do Procedimento licitacional e da Adjudicação do item/objeto do certame à vencedora, caso esteja de acordo.
- 13.3.** O resultado desta licitação será comunicado às licitantes na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no Portal da Transparência e no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi, via e-mail aos participantes e, caso seja determinado, publicado no Diário Oficial do Município – DOMG, Diário Oficial do Estado - DOE e/ou Diário Oficial da União - DOU.

### **14. DA FORMALIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

#### **14.1. Da Contratação**

- 14.1.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual cuja minuta é parte integrante deste Edital como Anexo IV.
- 14.1.2.** Após a homologação do procedimento licitacional, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.1.3.** Após assinatura do Contrato ficará obrigada aos termos nele constantes, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e atualizações pertinentes.
- 14.1.3.1.** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa por escrito e aceita pelo Gestor da Pasta, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 8.666/93.
- 14.1.3.2.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, é facultado à Administração mediante convocação, adjudicar o objeto desta licitação à licitante remanescente, na ordem de classificação, nas mesmas condições



propostas pela licitante vencedora quanto ao prazo e preço, podendo optar por revogar esta licitação nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

**14.1.4.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular conforme documentos exigidos para habilitação neste Edital para celebrar a contratação, será convocada outra licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

**14.1.5.** Farão parte integrante do contrato, a proposta apresentada pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como, as condições estabelecidas nesta Concorrência Pública e seus anexos, independentemente de transcrição.

**14.1.6. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante a Contratante e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato, (observar o modelo do Anexo XI do Edital).**

**14.1.6.1.** O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessária para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado à permissão.

#### **14.2. Das Alterações e da Rescisão do Contrato**

**14.2.1.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.2.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste ato convocatório.

#### **14.3. Da Fiscalização**

**14.3.1.** O servidor responsável pela fiscalização da execução da concessão será designado por meio de portaria até a data da assinatura do contrato.

#### **15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**15.1.** A concessão remunerada de uso extingue-se nos casos previstos no item 25 do Termo de Referência - Anexo I e Minuta do Contrato - Anexo IV deste Edital.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**18.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.987/95, as obrigações das partes estão elencadas no item 26 do Termo de Referência - Anexo I e na Minuta do Contrato - Anexo III deste Edital.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e respectivas atualizações, a licitante que descumprir as condições deste Edital e seus anexos, garantida a prévia defesa em regular processo administrativo, ficará sujeita às penalidades previstas no item 28 do Termo de Referência-Anexo I deste Edital e conforme consta na Minuta do Contrato - Anexo III deste Edital.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2.** O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para a completa análise e julgamento dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva Ata circunstanciada, com a exposição dos fatos ocorridos durante as sessões e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

**18.2.1.** As atas decorrentes das sessões realizadas serão assinadas pelos representantes das licitantes presentes, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Membros e Servidores do Apoio Técnico, se houver.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE S**



- 18.3.** A falta de data e/ou rubrica nas declarações ou na proposta apresentadas poderá ser suprida pelo representante credenciado, desde que tenha poderes para esse ato, e que esteja presente na sessão no momento necessário.
- 18.4.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades insanáveis, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 18.5.** Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para continuação do certame em horário ou data posterior àquela especificada no Edital, na ata da sessão ocorrente, desde que possível, deverão ser designadas nova data e/ou horário para a continuidade dos trabalhos, conforme o caso.
- 18.5.1.** A Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados presentes na sessão anterior acerca da data e hora da nova sessão, caso não tenha sido determinada na sessão anterior.
- 18.5.2.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 21.5 na fase de habilitação, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas devidamente lacradas, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.
- 18.5.3.** O não comparecimento de proponentes a qualquer das sessões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.
- 18.6.** Caso não haja o comparecimento de licitantes interessadas em participar do certame, a sessão será **considerada Deserta** pela Comissão Permanente de Licitação. Sendo assim, se lavrará ata de realização de sessão, narrando-se a(s) decisão(ões) acerca do prosseguimento do processo licitacional.
- 18.7.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes entregues pela licitante.
- 18.7.1.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 18.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.8.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 18.8.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 18.8.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa somente na hipótese da licitação haver sido homologada.
- 18.9.** Na **contagem dos prazos** previstos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 18.10.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas **implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante**, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 18.11.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação ou proposta relativa ao presente Edital.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE S**



- 18.12.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos interessados, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e poderão ser divulgadas no *site* da Prefeitura.
- 18.13.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Edital e seus Anexos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins.

Gurupi- TO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

**Jenilson Alves Cerqueira  
Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes  
Decreto nº 207/2021**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS

### 1. DEMANTANTE:

Demandante: **Município de Gurupi** por intermédio da **Agência Municipal de Trânsito e Transportes**.

Responsável: **Jenilson Alves de Cerqueira**

Telefone: **(63) 3315-0076**

### 2. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS GERAIS:

**2.1** A responsabilidade do poder público nas ações de planejamento e operação do sistema de transporte coletivo cresce na mesma proporção em que os anseios dos usuários sejam adequadamente atendidos. Vale dizer que a perda de usuários para o transporte individual reduz a mobilidade dos cidadãos, prejudica o meio ambiente e afeta a capacidade produtiva da população, gerando transtornos para todo o sistema urbano.

**2.2.** A melhoria da mobilidade urbana é um dos principais desafios atuais para as cidades brasileiras. A priorização do automóvel no sistema viário em detrimento dos modos coletivos e não motorizados resulta na deterioração das condições de viagem para todos os usuários, especialmente nas grandes e médias cidades brasileiras. Nos últimos anos, a intensificação do uso do automóvel resultou no agravamento das externalidades negativas do seu uso com aumento de congestionamentos, de vítimas do trânsito e emissão de poluentes e de gases de efeito estufa, além da fragmentação do espaço urbano.

**2.3.** Apesar do ônibus ter grande importância na oferta de transporte público em todas as cidades brasileiras que possuem sistemas de transporte coletivo, o aumento do número de automóveis e sua efetiva priorização contribuem para a deterioração das condições de mobilidade de grande parte da população, especialmente em cidades de grande e médio porte.

**2.4.** No sentido de buscar melhorias na rede de transporte deve ser formulada, sendo fundamental no seu desenvolvimento considerar, portanto, as seguintes premissas básicas: A dignidade no transporte, empreendendo ações que permitam instituir um serviço que faça a população se sentir bem ao utilizá-lo, ou mesmo não o fazendo, tenha confiança na sua disponibilidade;

**2.5.** Vale ressaltar que a concessionária do serviço público, Trans Goiás, detinha a concessão há mais de 40 anos e que desde o ano de 2008, prestava o serviço amparado em uma decisão liminar, e desde 2020 a cidade de Gurupi-TO esta sem qualquer tipo de transporte público.

**2.6.** Busca-se adotar medidas efetivas sobre esse serviço público tão essencial, visando assim à conservação, manutenção, qualidade dos veículos, adequação de acessibilidade para as pessoas com deficiência, horários de atendimento para os bairros mais distantes do centro da cidade, principalmente os estudantes que não conseguem se servirem do transporte coletivo quando saem da universidade no período noturno.

### 3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**3.1.** A modalidade utilizada para a licitação será **CONCORRÊNCIA, tipo Menor tarifa média paga pelo usuário, PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA para a Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Gurupi-TO.**

**3.2.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Art. 175 da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 11.079/04, de 30 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 12.587/12, de 03 de janeiro de 2012, Lei Federal nº 8.987/95, art. 23, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Gurupi, Lei Municipal nº 957/91 que institui o Código Tributário do Município.

#### 3.3. Da tarifa:

**3.3.1.** O valor mensal da oferta para a Concessão para Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Gurupi-TO, **não poderá ser superior ao valor referencial de R\$ 5,00 (cinco reais);**

**3.3.2.** O valor mensal da tarifa de utilização constitui critério de análise e classificação da proposta, e será considerado vencedor, para fins de adjudicação, a licitante que tenha apresentado a **MENOR VALOR DA TARIFA MÉDIA A SER PAGA PELO USUÁRIO**, e que tenha atendido as condições do Termo de Referência.

**3.3.3.** A tarifa a ser paga pelo usuário será fixada conforme a proposta vencedora.

**3.4.3.** A tarifa média a ser paga pelo usuário será determinado através da média aritmética dos valores da Passagem convencional (com valor máximo de R\$ 4,00) e do Bilhete Único (com valor máximo de R\$ 5,00).

**3.4.3.1. Passagem Convencional:** Trata-se da passagem onde o passageiro que a adquire realiza apenas uma única viagem através do bilhete, para o destino escolhido.



**3.4.3.2. Bilhete Único:** Trata-se da passagem que requer o pagamento de uma única tarifa para a realização de diversas viagens dentro do sistema de transportes, resulta em economia para o usuário, estimulando assim o uso do transporte coletivo. O bilhete único terá a duração de 02 (duas) horas, sem limite de troca de veículos e/ou viagens durante esse período.

#### **4. DO OBJETO:**

**4.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONCESSÃO PATROCINADA, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.**

**4.2.** O objeto da Concessão compreende a exploração e prestação dos serviços do Sistema de Transporte Público do Município, assim entendidos o tipo de Serviço Regular e o tipo de Serviço Sob Tarifa Dinâmica.

**4.2.1.** O Serviço Regular de transporte público coletivo consiste em itinerários regulares fixos e cobrança de tarifa fixa integrada, contra a única exigência de pagamento da Tarifa Pública fixada em Decreto pelo Município, observadas as gratuidades, descontos tarifários e as regras de integrações tarifárias existentes, a ser ofertado conforme as Ordens de Serviços de Operação confirmadas pela AMTT durante a vigência do Contrato de Concessão.

**4.2.2.** O Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica (Aplicativo-APP) poderá operar, quando autorizado por regulação pelo Concedente, sem rotas predefinidas, sendo os trajetos e paradas definidos em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem os chamados a partir de aplicação eletrônica, mediante as Especificações de Serviço.

**4.2.3.** Os Serviços Sob Demanda Tarifa Dinâmica, quando autorizado, terão as rotas flexíveis e as partidas flexíveis, em cada caso, geradas por Sistema de Transporte Público Responsivo à Demanda fornecido pelo Concedente, direta ou indiretamente.

#### **5. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO:**

**5.1.** Fica estabelecido que a concessão patrocinada, para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo, deve ser executada dentro dos limites do município de Gurupi-TO.

#### **6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

**6.1.** O objeto da Concessão compreende a exploração e prestação dos serviços do Sistema de Transporte Público do Município, assim entendidos o tipo de Serviço Regular e o tipo de Serviço Sob Demanda Tarifa Fixo na categoria Rotas e Partidas Flexíveis a ser regulamentado e implementado no decorrer da concessão.

**6.2. O Serviço Regular de Transporte Público** coletivo consiste em itinerários regulares fixos e cobrança de tarifa fixa integrada, contra a única exigência de pagamento da Tarifa Pública fixada em Lei pelo Município, observadas as gratuidades, descontos tarifários e as regras de integrações tarifárias existentes, a ser ofertado conforme as Ordens de Serviços de Operação confirmadas pela AMTT ou órgão equivalente durante a vigência do Contrato de Concessão.

**6.3. O Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica** poderá operar, quando autorizado por regulação pelo Concedente, sem rotas predefinidas, sendo os trajetos e paradas definidos por algoritmo em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem os chamados a partir de aplicação eletrônica, mediante as Especificações de Serviço.

**6.4.** Os Serviços Sob Demanda Tarifa Dinâmica, quando autorizado, terão as rotas flexíveis e as partidas flexíveis, em cada caso, geradas por Sistema de Transporte Público Responsivo à Demanda fornecido pelo Concedente, direta ou indiretamente.

**6.5.** Para o início de operação a Concessionária deverá operar **05 (cinco) linhas**, cujos dados operacionais sintéticos estão apresentados no Anexo deste Termo de Referência.

**6.5.1.** O sistema de transporte coletivo municipal de passageiros, objeto desta licitação, deverá ser inicialmente operado a partir das linhas descritas, com seus horários e frequências, que poderão ser ampliadas, sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes ou órgão equivalente.

**6.5.2.** Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo poder concedente. A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do município de Gurupi, assim entendidos, através de ônibus e/ou mini-ônibus, à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.

**6.5.3.** A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através da tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

**6.6. A Concessionária executará:**



- 6.6.1.** O serviço de transporte coletivo na área de concessão, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com o termo de referência, normas técnicas e leis de trânsito.
- 6.6.2.** A cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas fixadas pelo poder concedente.
- 6.6.3.** A manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados.
- 6.7.** A **segurança** envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos usuários a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação do serviço de transporte coletivo e a não conformidade de tal serviço prestado com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à concessionária:
- a) avisar de imediato o poder concedente e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
  - b) na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao poder concedente, e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
  - c) capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros, em especial aos empregados que desempenhem atividades relacionadas ao público e à segurança do transporte;
  - d) proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.
- 6.7.1.** A Concessionária fica obrigada a avisar, assim que possível, o poder concedente acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os usuários ou impliquem modificação das condições de prestação do serviço de transporte coletivo.
- 6.7.2.** A fiscalização, regulação e mediação do serviço de transporte coletivo contratados poderá ser feita diretamente ou por ente regulador a ser constituído pelo poder concedente, de acordo com as atribuições legais vigentes, e nos termos do presente contrato de concessão.

#### **7. DAS ESPECIFICAÇÕES E PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:**

- 7.1.** O prazo de vigência da concessão é de **10 (dez) anos**, contados da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.079/2004.
- 7.1.1.** A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à concedente, através da AMTT ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.
- 7.1.2.** O poder concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentada, tanto em caso positivo como negativo, no que tange a respectiva prorrogação contratual.
- 7.2.** A Concessão do Transporte Público Municipal, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, neste ramo de atividade.
- 7.3.** É expressamente vedada à transferência ou cessão da permissão a terceiros, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.
- 7.4.** A Agência Municipal de Trânsito e Transportes ou órgão equivalente vedará, a seu critério, a prestação de serviços da concessionária considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

#### **8. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:**

- 8.1.** Será permitida a exploração publicitária dos veículos desde que aprovada pelo poder concedente e tenha observado os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Gurupi, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas. Ficando reservado 20% dos espaços de exploração publicitária para a Prefeitura Municipal de Gurupi.

#### **9. DOS SERVIÇOS:**

- 9.1.** O serviço será operado conforme descrição neste Termo de Referência no qual constam os dados relativos a itinerários, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, onde programação será definido por Ordem de Serviço emitida no início dos serviços.
- 9.2.** Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do poder concedente.
- 9.3.** A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo poder concedente.



#### 10. DO VALOR DA CONTRAPARTIDA

10.1. A concedente fará o incremento de receita ao concessionário no valor de R\$ 2.160.000,00 (Dois milhões cento e sessenta mil reais), que corresponde ao **valor mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no primeiro ano** de concessão e de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) **no segundo ano de concessão**, que corresponde ao **valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

10.1.1. Os valores do item anterior foram estipulados com base em levantamento detalhado em estudo de viabilidade técnica da concessão.

#### 11. DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA

11.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente em nome da empresa, em parcelas mensais e sucessivas, limitando-se ao valor estipulado, após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à concessionária e será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

11.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

11.2. A concessionária deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao serviço executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

11.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº da Concorrência, Nº do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da requisição de compras/ordem de serviço/autorização de empenho emitida pelo Departamento de Compras/Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

11.3. A concessionária deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

11.4. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.6. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório, com relação ao valor de contrapartida, serão pagas, com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira.

#### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos da **Agência Municipal de Trânsito e Transportes**, consignados na seguinte dotação orçamentária:

**AÇÃO:**

**DOTAÇÃO:**

**ELEMENTO DA DESPESA:**

**FONTE DE RECURSO:**

#### 13. DAS RECEITAS:

13.1. São receitas da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) O pagamento da tarifa, que será feito diretamente à Concessionária pelo usuário do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.
- b) Publicidade, autorizada pelo poder concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) Outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente;
- d) Valor da contrapartida paga mensalmente pelo município nos 2 (dois) primeiros anos da concessão.



13.2. A fixação dos valores tarifários considera, ainda, a política tarifária do município, que levará em conta a possibilidade de utilização pelo usuário do sistema como um todo integrado e a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários e de gratuidades.

13.3. A Concessionária pagará, a título de prestação de serviços ao município, as taxas e impostos determinados por lei, na modalidade regular, excluídos eventuais benefícios legalmente instituídos e ainda as que porventura forem instituídas pelo Poder Público no decorrer deste Contrato.

#### **14. DO PREÇO MÁXIMO DA TARIFA:**

11.1. A tarifa máxima a ser ofertada pelo Licitante deverá ser a estipulada na planilha em anexo município no transporte coletivo urbano, na modalidade regular.

14.2. A Concessionária não poderá praticar tarifa superior à autorizada pelo poder concedente.

14.2.1. O valor máximo da tarifa a ser praticado será de R\$ 4,00 (quatro reais) para as linhas de passe único sem integração de até duas horas, e para as linhas com bilhete único com duração de 02 horas será permitido um valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais).

#### **15. DO REAJUSTE DA TARIFA:**

15.1. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

- I. custos de operação e manutenção dos serviços;
- II. depreciação dos veículos; e
- III. custo de vida.

15.2. A concessionária obriga-se a adotar a planilha de custos padrão do município, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.

#### **16. DAS ISENÇÕES E DESCONTOS:**

16.1. Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos urbanos exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares:

- a) às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
- b) Os portadores de deficiência mental, auditiva, neuro sensorial ou mista em grau de severa ou profunda; deficiência de fala; deficiência física; deficiência visual; hemofílicos que se submetem a tratamento de diálise e hemodiálise e portadores de doenças crônicas terminais devidamente evidenciada através de laudo médico, comprovadamente carente e ao acompanhante do deficiente incapaz sem assistência de terceiros;
- c) Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil e Guarda Municipal;
- d) Menores de 06 (seis) anos.

16.2. As gestantes usuárias do transporte coletivo urbano ficam dispensadas de passarem na roleta de cobrança, instaladas nos respectivos veículos, porém não isentas do pagamento da tarifa.

16.3. Os estudantes e professores da rede pública e da rede privada de ensino terão desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa do transporte coletivo urbano para o deslocamento decorrente da frequência do estudante ou do professor ao estabelecimento em que estiver matriculado.

#### **17. DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS**

17.1. Incumbe exclusivamente à Concessionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, devendo manter no município de Gurupi, durante a vigência do contrato, estabelecimento dedicado à prestação do serviço público de que trata o presente termo de referência, com todas as instalações necessárias à respectiva operação, nele mantendo toda a escrituração vinculada à execução do contrato de Concessão e da operação do serviço, seja ela contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição do órgão responsável do poder concedente, complementados por cópias da documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para embasar a documentação antes referida.

17.2. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a concessionária e seu pessoal contratado, não estabelecendo entre estes e o município de Gurupi qualquer relação trabalhista, por força do parágrafo único, do artigo 31, da lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

#### **18. DA OPERAÇÃO**

18.1. Por tratar-se de serviço público essencial, a partir da data da assinatura do contrato, a prestação do serviço fica transferida à concessionária, nas condições e termos definidos no edital de licitação e seus anexos, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da concessão.

18.2. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no edital e seus anexos.



- 18.3.** A concessionária deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placa, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:
- Quando os veículos forem de propriedade da concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
  - Quando os veículos não forem de sua propriedade, a concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

## **19. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS VEÍCULOS DA FROTA:**

### **19.1. Das considerações Gerais:**

**19.2.** A Concessionária deverá apresentar a frota para início da prestação dos serviços em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e anexos, sem detrimento das demais especificações regulamentadas pelos órgãos competentes, notadamente pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e respectivas normas técnicas. Tais especificações valerão a qualquer tempo, para todos os veículos novos que passarem a integrar a frota do Sistema de Transporte Público do Município de Gurupi, observadas eventuais alterações regulamentares supervenientes.

**19.3.** As especificações descritas continuarão válidas para avaliação dos veículos não novos que eventualmente vierem a ser apresentados em substituição aos inicialmente propostos, procedendo-se a eventuais adequações a cada caso concreto, se necessárias. No caso de haver modificações na legislação, nas normas técnicas, ou mesmo, decorrentes de evoluções tecnológicas de mercado, a AMTT ou órgão equivalente adequará às especificações a seguir descritas, atualizando o contrato e o regulamento aplicável. Os veículos deverão ser pintados e conter elementos gráficos de comunicação e informação visual conforme especificação da AMTT ou órgão equivalente, a ser apresentada no momento da assinatura do contrato de concessão.

**19.4.** A Concessionária deverá encaminhar a documentação para o registro inicial da frota nos termos do edital e do contrato de concessão, salientando-se que, ao longo da execução do Contrato de Concessão, as Concessionárias deverão observar a idade média e a idade média máxima da frota como indicado.

**19.5.** Ao longo do prazo do contrato, no processo de renovação da frota, a AMTT pode vir a avaliar não apenas a utilização de veículos com menor emissão de poluentes, atendendo a normas atualizadas, como também avaliar aqueles veículos movidos a etanol, gás natural veicular, híbridos, elétricos e a célula de hidrogênio, e outras tecnologias disponíveis. Para todos os efeitos, devem ser consideradas as definições técnicas constantes nas Normas Brasileiras ABNT NBR 14022/2009 e 15570/2011, relativas à acessibilidade e as especificações técnicas da legislação brasileiras para fabricação de veículos urbanos para transporte coletivo de passageiros.

## **20. DAS ESPECIFICAÇÕES DA FROTA E GARAGEM**

**20.1.** Os veículos de transporte coletivo urbano de passageiros devem ser classificados de acordo com sua tipologia, composição e classe, considerando-se ainda as características técnicas e operacionais das linhas onde são utilizados. Na definição do tipo devem ser adotadas as definições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

### **20.2. Acessibilidade:**

**a)** Atendimento à ABNT, NBR 14022/2011, norma técnica que estabelece as condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

**20.2.1.** Para ser considerado acessível, o veículo deve possuir uma das características a seguir:

- piso baixo;
- piso alto com acesso realizado por plataforma de embarque/desembarque;
- piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.

**20.3.** Recomenda-se que esta decisão leve em consideração a infraestrutura do sistema de transporte disponível, as condições de operação e as características físicas das vias que possam dificultar ou impedir a plena circulação dos veículos, como, por exemplo, concordância entre vias, valetas, lombadas e raios de curvatura.

**20.3.1.** Este item estabelece padrões técnicos mínimos a serem observados nos veículos que serão utilizados na execução dos serviços públicos de transporte coletivo, conforme requisitos abaixo:

- Mini ou Midi-Ônibus ou Básico;



TIPO DE VEÍCULO CONFORME TABELA B1 ABN-NBR15570/2011	SISTEMA OPERACIONAL /EMBARQUE /DESEMBARQUE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO	NÚMERO DE PORTAS	ACESSIBILIDADE
Mini ou Midi Ônibus ou Básico	Á critério	06	Min. De 30 passageiros	2	1

#### 20.4. Especificação básica do mini ou midi-ônibus:

##### 20.4.1. Carroceria Dimensões

20.4.1.1. O comprimento dos veículos, medido entre os extremos dos para-choques traseiro e dianteiro deverá ter no mínimo 7,4 m (sete metros e quarenta centímetros) e no máximo 11,50 m (onze metros e cinquenta).

##### 20.4.2. Porta de Serviço

20.4.2.1. Os veículos deverão possuir duas portas de serviço. As portas de serviço podem ser simples e com vão livre de no mínimo 0,70 m (setenta centímetros) e 1,90m (um metro e noventa centímetros) de altura. As metades superiores de qualquer porta de serviço devem ser envidraçadas. O mecanismo de abertura das portas de serviço deve ter seu comando situado no posto do motorista, ao abrigo de manuseio não autorizado, podendo ser pneumático ou eletropneumático.

##### 20.4.3. Saída de Emergência

20.4.3.1. Os veículos devem possuir no mínimo 2 (duas) janelas de emergência do lado oposto às portas de serviço e 1 (uma) janela no mesmo lado direito das portas de serviço. Estas janelas não podem ser contíguas, devendo uma ser localizada próxima à traseira e outra próxima à dianteira.

##### 20.4.4. Banco de passageiro

20.4.4.1. A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características do serviço, a localização das portas de serviço e a posição do motor.

20.4.4.2. Os bancos de passageiros devem ser montados no sentido da marcha do veículo, sendo permitida bancada simples em apenas um dos lados do veículo.

20.4.4.3. Os bancos situados sobre as caixas de rodas e os bancos individuais junto às portas, obrigatoriamente, deverão dispor de apoio para braço.

20.4.4.4. Os bancos podem ser acolchoados e sua estrutura deve ser livre de arestas e saliências.

20.4.4.5. O pega-mão do banco deve ser de aço ou de alumínio, dotado de proteção acolchoada que não seja contínua, de modo a amortecer impactos com bruscas desacelerações, permitindo também espaço livre para que o passageiro o possa segurar. Os ônibus devem possuir 2 (dois) lugares (bancos) perfeitamente identificados (coloração diferente e placa identificativa) para uso preferencial de gestantes, deficientes físicos e idosos.

##### 20.4.4. Poltrona do motorista

20.4.4.1. A poltrona do motorista deve ser anatômica, regulável, acolchoada, possuindo ventilação, suspensão e amortecimento hidráulico ou similar, levando-se em consideração todos os demais aspectos funcionais e de conforto, de modo a minimizar o desgaste físico e mental do condutor do veículo.

20.4.4.2. A fim de assegurar fácil acesso aos instrumentos e equipamentos de controle do veículo, a poltrona do motorista deve permitir o movimento longitudinal, e o encosto deve permitir ajustamentos de inclinação com a horizontal.

20.4.4.3. A poltrona do motorista deve ser posicionada tendo como referência o volante de direção, os pedais e os para-brisas, cujas posições e distâncias são elementos indicadores críticos para a condução confortável e segura do veículo, sendo instalada com o seu eixo de simetria coincidente com o do volante de direção.

##### 20.4.5. Corredor de circulação

20.4.5.1. A largura mínima do corredor de circulação, medida entre as faces laterais dos bancos e a 0,30 m (trinta centímetros) acima do assento dos bancos dos passageiros, deve ser de 0,70 m (setenta centímetros), desconsiderando-se os apoia-braços quando houver.

##### 20.4.6. Janelas

20.4.6.1. As janelas, inclusive pára-brisa e vidro traseiro devem ser guarnecidas com vidros de segurança, conforme norma da ABNT (NBR 9491), e apresentar transparência e medidas exigidas em resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

##### 20.4.7. Campanha por botão



**20.4.7.1.** Os veículos devem ter um sinal ótico e um sonoro, ambos ligados e acionados simultaneamente por botão interruptor ou cordão. O sinal sonoro, quando acionado, deverá soar apenas uma vez por 1 (um) ou 2 (dois) segundos, voltando a ser ativado depois que a porta de desembarque for aberta. Esse dispositivo será equipado com um interruptor que permita ao motorista rearmá-lo independentemente da atuação das portas.

**20.4.7.2.** O sinal ótico, quando acionado, deve permanecer ligado no posto do motorista e, no mínimo, em dois pontos visíveis a qualquer passageiro em pé, até a abertura das portas. Os botões para acionamento do sinal de parada devem ser instalados nos balaústres verticais, um de cada lado do corredor, próximo das portas de saída, e um de cada lado do centro do corredor

#### **20.4.8. Balaústres, corrimãos e colunas**

**20.4.8.1.** Deve haver uma quantidade suficiente de pontos de apoio distribuídos ao longo do salão de passageiros, posicionados para permitir o deslocamento seguro dos usuários, em especial das pessoas com mobilidade reduzida e baixa estatura.

**20.4.8.2.** Os corrimãos e colunas devem ser construídos com tubos de aço, aço inoxidável ou alumínio, com diâmetros especificados em normas à época de construção dos veículos. Devem ser revestidos com tinta epóxi ou equivalente, ou encapsulados exceto quando se utilize aço inoxidável ou alumínio.

**20.4.8.3.** Todos os veículos devem ser equipados com, no mínimo, dois corrimãos superiores paralelos e afastados, de modo que a projeção de cada um corresponda à extremidade do assento do corredor de cada fila.

**20.4.8.4.** Os balaústres devem ser montados junto aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação. Todas as medidas, materiais e distâncias devem seguir rigorosamente a resolução n' 316 de 08 de maio de 2009 do CONTRAN -- Conselho Nacional de Trânsito e a NORMA BRASILEIRA ABNT 15570 e suas atualizações.

#### **20.4.9. Apoios para embarque e desembarque**

**20.4.9.1.** Alças ou balaústres devem guarnecer a entrada e as saídas do veículo, instalados sempre no interior da carroceria, admitindo-se fixá-los nas folhas das portas desde que somente se projetem para o exterior quando estiverem abertas. Os corrimãos montados para embarque e desembarque, nos ônibus com porta dupla, devem seguir a inclinação do piso da escada, e sempre no interior da carroceria.

#### **20.4.10. Iluminação interna**

**20.4.10.1.** A iluminação artificial do veículo deve ser produzida por fonte de luz fluorescente ou equivalente, sendo o comando colocado junto ao posto do motorista.

**20.4.10.2.** O arranjo das luminárias deve oferecer uma iluminação uniforme, com o índice de luminosidade não inferior a 140 (cento e quarenta) lux, à distância de 1,00m (um metro) do nível do piso do veículo. No entanto, a fim de não prejudicar a segurança operacional do motorista, no seu posto, até a primeira fila de poltrona atrás do mesmo, admite-se uma iluminação com índice de luminosidade não inferior a 30 (trinta) lux de maneira a evitar reflexos no para-brisa e nos espelhos.

**20.4.10.3.** Todos os veículos devem contar ainda, nos poços dos degraus, com luminárias que garantam luminosidade não inferior a 80 (oitenta) lux, com mecanismo interruptor conjugado a abertura das portas de serviço.

#### **20.4.11. Caixa de vista**

**20.4.11.1.** Caixa de vista principal: Localizada na extremidade superior da face frontal do veículo. Deve ter um comprimento externo mínimo de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e uma altura externa mínima de 0,15 m (quinze centímetros), dividida em duas seções, uma destinada ao número da linha em serviço e outra ao destino da viagem. Deve ser iluminada com lâmpadas fluorescentes ou equivalentes e externamente, na área de caixa de vista, só podem existir lanternas delimitadoras. Poderá ser também adotada caixa de vista eletrônica ou similar, desde que mantidas as condições de adequada leitura das informações nela contidas.

**20.4.11.2.** Caixa de vista auxiliar, localizada sobre o painel, na face direita do mesmo; Dimensões mínimas: 36 cm (trinta e seis centímetros) x 27 cm (vinte e sete centímetros) c) Caixa de vista traseira, localizada na traseira do veículo, na face superior direita. Dimensões mínimas: 40 cm (quarenta centímetros) x 15 (quinze centímetros).

#### **20.4.12. Pintura externa**

**20.4.12.1.** Os veículos deverão ser pintados e conter elementos gráficos de comunicação e informação visual conforme especificado pela AMTT, quando achar necessário.

#### **20.4.13. Lixeiras**

**20.4.13.1.** Os veículos deverão prever a instalação de lixeiras na área de circulação, sendo pelo menos uma na parte anterior e outra na parte posterior do veículo, perto da porta de desembarque.

#### **20.4.14. Características específicas dos chassis**



**20.4.14.1.** Os veículos em geral deverão observar estritamente as resoluções do CONAMA no que tange à emissão de poluentes e aos limites máximos de ruídos. Todos os veículos deverão ter o tubo de descarga situado na parte traseira do veículo, voltados para cima, cujo comprimento deverá corresponder à altura do veículo. As características básicas dos chassis são dadas abaixo:

- Sistema de direção: Possuirá assistência hidráulica, elétrica ou outro dispositivo que permita a redução dos esforços de esterçamento, com limitação no fim do curso.
- Sistema de suspensão: Metálica, pneumática ou mista.
- Sistema de transmissão: Automática ou manual. Todos os veículos deverão observar estritamente a Resolução nº 777, de 17 de dezembro de 1993, do Conselho Nacional de Trânsito, no que tange ao sistema de freio de veículos.

#### **20.5. DADOS GERAIS DOS VEÍCULOS:**

**20.5.1.** Os veículos deverão ter **idade máxima de 07 (sete) anos**, contados a partir do ano de fabricação mencionado no certificado de propriedade, e satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito, seus regulamentos.

**20.5.2.** Todos os veículos deverão apresentar internamente, em local bem visível, determinado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal:

- a) Tabuleta ou letreiro que indique, em caracteres bem legíveis, o preço da passagem da linha em que o veículo estiver trafegando;
- b) Quadro contendo as licenças da Prefeitura Municipal de Gurupi;
- c) Número de ordem do veículo sua lotação e outras inscrições que forem determinadas.

**20.5.3.** Os chassis deverão ser de construção robusta e apropriados para o tipo, peso e dimensões das carrocerias a que se destinarem e deverão ser providos de motores com potência adequada, devendo estar de acordo com a Resolução nº 416/2016 do CONTRAN.

**20.5.4.** Os veículos deverão atender a ABNT NBR-15.570/2011, a norma que estabelece aos os requisitos mínimos para as características construtivas e os equipamentos auxiliares aplicáveis nos veículos produzidos para operação no transporte coletivo urbano de passageiros, de forma a garantir condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade aos seus condutores e usuários, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial, em especial aos seguintes aspectos:

- a) Estrutura do Veículo;
- b) Comprimento total;
- c) Largura externa;
- d) Altura externa e interna;
- e) Portas de serviço;
- f) Sistemas de segurança;
- g) Bancos de passageiros;
- h) Dispositivos de Acessibilidade;

**20.5.5.** O veículo deverá possuir duas portas sendo uma atrás do eixo traseiro e outra adiante do eixo dianteiro. As dimensões mínimas das portas deverão atender às normas da ABNT, NBR 15.570/2011, tanto para as portas convencionais como para acessibilidade de cadeirantes. O elevador para PPD's em cadeira de rodas deverá, em condição de repouso, ser uma escada para descida de passageiros usuais. Deverá ser instalado na porta central. O veículo não poderá partir com o elevador fora da condição de absoluto repouso e o elevador não poderá funcionar com o veículo em movimento.

**20.5.6.** Os veículos deverão ser iluminados internamente à noite, com intensidade uniforme, observada a legislação em vigor.

**20.5.7.** Todos os veículos deverão trazer um extintor de capacidade proporcional à categoria do veículo.

**20.5.8.** Na parte interna deverão ser reservados espaços de dimensões convenientes para colocação de editais e avisos de interesse público, de acordo com as determinações do órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi.

**20.5.9.** Conforme Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a concessionária deverá obedecer e respeitar os limites de emissão de fumaça preta, estabelecidos no seu artigo 4º, sendo que o veículo em movimento não pode ultrapassar o limite de mais de cinco segundos consecutivos a emissão desta fumaça, bem como, criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a emissão de fumaça. Os veículos deverão obedecer à Resolução nº 08/93 do CONAMA, sobre a emissão de poluentes e ruídos.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**



**20.5.10.** Os veículos deverão ser dotados de equipamentos que garantam ao usuário confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade, além da proteção ambiental.

**20.5.11.** Cumprir, além dos requisitos já mencionados, as determinações das legislações vigentes emanadas dos seguintes instrumentos e órgãos normativos: CTB – Código de Trânsito Brasileiro, CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

**20.5.12.** Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

**20.5.13.** O veículo deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão que garanta trocas de ar com portas e janelas fechadas. O sistema ainda não deverá permitir a entrada de água de chuva.

**20.5.14.** O veículo deverá ser equipado com aparelho de ar condicionado. A distribuição interna de ar deverá ser homogênea por todo o veículo, tomando-se, no entanto, o cuidado de não dirigir jatos que poderiam causar desconforto sobre os ocupantes.

**20.5.15. São itens obrigatórios dos veículos:**

- a) Catraca, sendo que a largura para a passagem deverá garantir a passagem de pessoas obesas;
- b) Janelas dotadas com, no mínimo, uma parte móvel, exceto aquelas dos veículos equipados com ar-condicionado que poderão ser fixas, sendo que neste caso será obrigatório o uso de ventilação forçada;
- c) Degraus de escala iluminados;
- d) Revestimento do piso com sistema antiderrapante;
- e) Caixa itinerário de leitura frontal que proporcione visibilidade e leitura, como também, letreiro de itinerário lateral;
- f) Indicadores luminosos da solicitação de parada próximos às portas de desembarque e no painel de instrumentos dos veículos;
- g) Bancos de passageiros acolchoados ou plástico moldado com encosto e assentos estofados em tecido sintético, dispostos em duas fileiras de bancos duplos, com pega mãos na parte superior do encosto;
- h) transmissão mecânica ou automática;
- i) No mínimo 4 (quatro) janelas de saída de emergência, sendo duas para cada lado;
- j) No mínimo 4 (quatro) assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais;
- h) O para-brisa deverá ser de vidro laminado, amplo, preferencialmente colado à estrutura;
- k) O indicador de destino deverá ser do tipo eletrônico, programável, ou com película rotante, preferencialmente refletivo, dotado de iluminação, com altura mínima de 20 cm (vinte centímetros);
- l) Na dianteira do veículo deverá indicar o destino da linha ou os principais pontos do trajeto e mensagens variáveis, ocupando, assim, toda a caixa de vista;
- m) Deverá ser instalado alarme de ré de modo a identificar de maneira clara a manobra que o veículo irá executar.
- n) Sistema de Ar condicionado de teto com distribuição em todo o veículo, inclusive a cabina do motorista;
- o) Todos os veículos devem ser equipados com tacógrafo eletrônico, com utilização de disco diagrama 24 (vinte e quatro) horas.
- p) Lixeiras deverão ser instaladas próximas às portas de embarque/desembarque, fixadas nos tapassaias e ter balaústre de proteção sobre as mesmas.

**20.5.16. Quanto à Garagem:**

**20.5.16.1.** A Licitante vencedora deverá ter sob sua disponibilidade, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato, garagem no município de Gurupi a ser utilizada para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que compõem a frota.

**20.5.16.2.** A garagem pode ser própria, arrendada comercialmente ou alugada, sendo admitida a terceirização para os serviços de oficina, lavagem e lubrificação.

**20.5.16.3.** A área ou local a ser utilizado como garagem deverá ser de uso exclusivo para as finalidades da Concessão, objeto da presente licitação, sendo vedado o estacionamento de veículos em vias públicas.

**20.5.16.4.** As instalações hidráulicas das oficinas devem ter reservatórios de contenção dos efluentes que contenham derivados de petróleo, tais como: óleo diesel, lubrificante e solvente os quais não podem ser lançados diretamente na rede de esgotos conforme determinações nas legislações ambientais e correlatas aplicáveis ao caso.

**20.5.17. Da Acessibilidade:**



**20.5.17.1.** Para atendimento as normas que estabelecem as condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida os veículos devem possuir uma das características a seguir:

- a) piso baixo;
- b) piso alto com acesso realizado por plataforma de embarque/desembarque;
- c) piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.

**20.5.18.** Recomenda-se que se leve em consideração a infraestrutura do sistema de transporte disponível, as condições de operação e as características físicas das vias que possam dificultar ou impedir a plena circulação dos veículos, como, por exemplo, concordância entre vias, valetas, lombadas e raios de curvatura.

**20.5.19.** Não deve existir nenhum obstáculo/impedimento técnico na entrada e na saída do veículo que se constitua em barreira física para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**20.5.20. Dos Bancos, corrimãos e piso:**

**20.5.20.1.** As poltronas do motorista e do cobrador devem ter amortecimento hidráulico e possuir cintos de segurança de três pontos e abdominal respectivamente (ambos retráteis), sendo que a poltrona do motorista deve possuir encosto de cabeça e a do cobrador apoio para os braços, do tipo basculante, devendo este ficar a uma distância mínima de 100 mm (cem milímetros) em relação ao banco anterior ao posto do cobrador.

**20.5.21.** O veículo deve possuir 20% (vinte por cento) de bancos preferenciais a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo 1 (um) destes destinados às pessoas obesas, e deverão ter cores diferenciadas.

**20.5.22.** Os bancos dos passageiros devem ser soprados ou injetados e montados no sentido de marcha do veículo, com exceção dos bancos sobre as caixas de rodas, que podem ser do tipo costa-costa.

**20.5.23.** No teto do veículo devem ser instaladas 2 (duas) linhas de balaústres/corrimãos paralelos (sentido longitudinal), de maneira que a projeção individual daqueles aplicados imediatamente acima dos bancos tenha uma variação máxima de 100 mm (cem milímetros) para a lateral do veículo sobre a parte mais larga do encosto dos bancos.

**20.5.24.** Devem ser instalados balaústres verticais alternados fixados nos corrimãos e nos pegamãos dos bancos, de forma que dois bancos seguidos não fiquem desprovidos de tais balaústres, e deverão ter uma distância mínima de 100 mm (cem milímetros) para os balaústres horizontais em relação ao teto do veículo (medida do teto ao centro do balaústre).

**20.5.25.** Todos os balaústres devem ter diâmetro externo entre 30 mm (trinta milímetros) e 40 mm (quarenta milímetros), já devidamente encapsulado, e as linhas horizontais devem ter acabamento curvo em suas extremidades.

**20.5.26.** No caso de aplicação de alças, estas devem estar posicionadas a cada 500 mm (quinhentos milímetros) em média e na altura de  $1650 \pm 20$  mm em relação ao piso do veículo. Na região de contato com o balaústre, a alça deve ser confeccionada em material emborrachado, a fim de se evitar acidentes em situações de frenagens bruscas. Quanto à resistência à solitação de esforços, as alças e os balaústres devem atender à norma ABNT NBR 15570.

**20.5.27.** Em veículos com degraus devem ser instalados pega-mãos diagonais às folhas internas de portas.

**20.5.28.** O revestimento do piso deverá ser de PVC permeado de quartzo, que apresenta boa condição de atrito e facilidade de limpeza. A base deverá ser de compensado naval.

## **21. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:**

**21.1.** Para substituição de veículos, a concessionária deverá fazer solicitação por escrito endereçada ao Presidente da AMTT ou órgão equivalente, indicando o veículo a ser substituído (identificação completa) e as características do veículo substituído (identificação completa), bem como, as razões da respectiva substituição devendo tais razões ver instruídas com o respectivo rol de documentos comprobatórios.

**21.2.** A solicitação será analisada pelo Presidente da AMTT no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados de seu respectivo protocolo.

## **22. DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**

**22.1.** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá estar integralmente disponível e instalado nos ônibus e/ou mini-ônibus da concessionária até a data de início da operação.

**22.2.** O fornecimento, a gestão da operação, manutenção dos equipamentos, hardware, software e validação de créditos eletrônicos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica inclui-se no objeto da concessão como obrigação inerente à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas.



**22.3.** Os validadores e o Sistema de Bilhetagem Eletrônica poderão ser próprios, sendo admitida a terceirização, sem que comprometa o funcionamento e a prestação do serviço.

### **23. DA ESPECIFICAÇÃO DO PESSOAL**

**23.1.** Os funcionários auxiliares de bordo executarão atividades de recepção e condução de público interno e externo em demanda dos setores da Administração, bem como, da prestação dos serviços, assegurando e agilizando o fluxo de trabalho destes setores, compreendendo, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- a) Só falar com o motorista quando absolutamente necessário e com maior brevidade possível;
- b) Permanecer no lugar que lhes é destinado evitando ficar nas portas ou na passagem para não prejudicar o movimento dos passageiros;
- c) Recepcionar de forma adequada, educada e prestativa os usuários, fornecendo informações precisas e objetivas;
- d) Fornecer informações de acordo com orientações a serem repassadas quando da assunção dos serviços;
- e) Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas dos serviços;
- f) Manter o ambiente de trabalho propício para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, atendidas todas as condições e especificações básicas estabelecidas para o cargo;
- g) Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho salutar e livre de conflitos de forma a preservar a imagem da concessionária e a qualidade dos serviços;
- h) Manter a urbanidade no trato com os usuários.

**23.2.** Os funcionários motoristas executarão atividades de condução de veículos da concessionária para o transporte de usuários do transporte coletivo urbano, compreendendo dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- a) esperar o sinal de partida dado pelo trocador antes de colocar o veículo em movimento, nos pontos de embarque e desembarque de passageiros;
- b) atender ao sinal dos passageiros, parando os veículos nos pontos estabelecidos para embarque e desembarque;
- c) não abandonar o veículo que estiver dirigindo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) usar marcha e velocidade adequadas à segurança do veículo e dos passageiros;
- e) não permitir o acesso ao interior do veículo de animais, vendedores ambulantes e pessoas embriagadas ou com sintomas de utilização de substâncias entorpecentes;
- f) não admitir o ingresso de passageiros quando esgotada a lotação dos veículos;
- g) manter o veículo posto sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao setor responsável pelos serviços de transportes, qualquer tipo de irregularidade;
- h) comunicar a concessionária a ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
- i) conferir se o veículo está abastecido, levantando mapa de combustíveis e lubrificantes;
- j) permanecer, durante a jornada de trabalho, à disposição e cumprir as ordens dos funcionários do setor de operações;
- k) manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- l) abster-se de execução de quaisquer outras atividades no horário de trabalho e/ou durante a condução do veículo em serviço para os quais foi incumbido pela área responsável;
- m) portar habilitação de acordo com a categoria exigida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN para o tipo de veículo a ser utilizado que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;
- n) ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas lhe cometidas;
- o) manter a urbanidade no trato com os usuários;
- p) possuir curso devidamente aprovado pelo órgão competente de transporte coletivo urbano.
- q) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.)

**23.3.** A jornada diária e mensal de trabalho dos postos de serviço fica a cargo da concessionária devendo corresponder aos horários, itinerários, linhas e atividades a serem executadas por cada categoria, respeitando e cumprindo as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

**23.4.** Os uniformes deverão preservar os padrões da cor e tecidos escolhidos pela concessionária devendo esta fornecer gratuitamente aos funcionários de modo que se apresentem trajados adequadamente.

### **24. DA INTERVENÇÃO**

**24.1.** O poder concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**24.2.** A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.



- 24.3.** Declarada e decretada à intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 24.4.** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 24.5.** O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 24.6.** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## **25. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

- 25.1.** A inexecução total ou parcial do termo da concessão acarretará na aplicação de sanções ou a revogação unilateral da Concessão, a critério do poder público, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.
- 25.2.** A revogação unilateral da concessão poderá ser declarada pela Prefeitura Municipal quando:
- o serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;
  - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
  - a concessionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;
  - a concessionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal de Gurupi por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;
  - a concessionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal de Gurupi;
  - desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital da concorrência;
  - ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma.
- 25.3.** A declaração da revogação unilateral da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária.
- 25.4.** O termo da Concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura Municipal de Gurupi, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.
- 25.5.** A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

## **26. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.987/95, e além das cláusulas relacionadas no Edital e Termo de Referência, são obrigações das partes:

### **26.1. Das Obrigações da Concedente:**

- Regulamentar o serviço de transporte coletivo;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas, bem como, na legislação vigente;
- Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;
- Estabelecer a metodologia para determinar o preço para mais ou para menos, conforme cláusula contratual;
- Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis;
- Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;
- Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

### **26.2. Das Obrigações da Concessionária**

- Cumprir, integralmente os regulamentos e demais normas referentes à concessão de transporte coletivo de passageiros, todo o descrito no presente Termo de Referência, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato e todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada;
- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;



- c) Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;
- d) Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;
- e) Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do presente Termo de Referência;
- f) prestar todas as informações que forem solicitadas pelo poder concedente;
- g) Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o município de Gurupi;
- h) Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- i) Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no contrato de concessão, bem como, legislação municipal em vigor;
- j) Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- k) Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- l) submeter-se à fiscalização do poder concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até **72 (setenta e duas) horas**, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- n) Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;
- o) Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço do concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;
- p) obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- q) Dispor de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;
- r) Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo do concessão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo poder concedente;
- s) Deverá manter no município de Gurupi durante a vigência da concessão instalações destinadas a administração e execução específica do objeto.

## **27. DA FISCALIZAÇÃO DA DO OBJETO:**

27.1. O servidor responsável pela fiscalização da execução da concessão será designado por meio de portaria até a data da assinatura do contrato.

## **28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

28.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93, conforme disposto:

### **I - Advertência nos casos de:**

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

### **II - Multas nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Concessão de até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do subsídio;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/ Concessãossão, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do subsídio;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do subsídio;
- d) Recusa da Concessionária em receber o Contrato/Concessão, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do subsídio;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**



- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Concessão: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do subsídio ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução Contrato/Concessão superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa da Concessionária em assinar/receber o Contrato/Concessão, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Concessão: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**28.2.** As multas previstas no item II serão cobradas de imediato e cobradas judicialmente, se for o caso.

**28.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **28.1** poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**28.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**28.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**28.6.** A sanção prevista no item V do item **28.1** é da competência de autoridade superior competente da Concedente, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**29. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**29.1.** O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da Concessionária.

**29.2.** Concedente não se responsabiliza por qualquer débito assumido para a prestação do serviço.

**29.3.** A gestão do contrato derivado desse certame será exercida pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Concessão, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes e veículos e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

**30. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

**30.1** Este Termo de Referência tem como Anexo complementar o seguinte documento:

- **Anexo:** Especificações do Transporte Público;

**Rafhael Angelo Barros**  
Coord. de Contratos e Termos de Referência  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência  
SECAD- telefone: (63) 3301-4309

**Thais Farias Pereira**  
Responsável pela especificação do objeto  
Agência Municipal de Trânsito e Transportes  
Fone: (63) 3315-0076

Aprovo o presente Termo de Referência,

**Jenilson Alves Cerqueira**  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
Decreto nº 207/2021



**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
Prefeitura Municipal de Gurupi

**CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.008434**

**OBJETO: CONCESSÃO PATROCINADA, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão social**), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail: \_\_\_\_\_;

Em atendimento ao disposto no edital e para efeito de participação e representação desta empresa na presente licitação, vem através deste Ato, **CRENCIAR** o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxxxxxxx, e-mail: xxx@xxxx.com.br, a participar do procedimento licitatório tendo poderes para exercer os direitos e assumir obrigações referente à **Concorrência Pública**.

**OUTORGA-SE** à pessoa acima qualificada, amplos e gerais poderes para manifestar em nome da licitante em qualquer fase da licitação, notadamente formular propostas, acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame, inclusive a interposição de recursos administrativos.

Declaramos estar cientes de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Cidade-UF, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2021.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa*

*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

*Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.  
A assinatura do emitente deve ter firma reconhecida.*



### ANEXO III

## Estudo de Viabilidade Econômico-financeira do Transporte Público de Gurupi

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b>	<b>3</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>1. HISTÓRICO</b>	<b>5</b>
<b>2. OBJETIVO</b>	<b>6</b>
<b>3. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE</b>	<b>6</b>
3.1. ROTAS ATUAIS DO TRANSPORTE PÚBLICO	6
<b>4. PROPOSTA PARA TRANSPORTE COLETIVO</b>	<b>9</b>
4.1. CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL	9
4.1.1. Construção de um Centro de Integração próximo a atual rodoviária de Gurupi	10
4.1.2. LOCAL ESCOLHIDO PARA REALIZAÇÃO PROJETO	11
4.2. ISENÇÃO DO ISSQN;	12
4.3. DEMANDA DE TARIFA DINÂMICA QUANDO REGULAMENTADA;	13
4.4. CUSTO DE SUBSÍDIO DAS PASSAGENS GRATUITAS (GRATUIDADE)	14
<b>5. BILHETES</b>	<b>14</b>
5.1. PASSAGEM TARIFA FIXA	14
5.2. BILHETE ÚNICO	14
<b>6. ROTAS A SEREM ATENDIDAS PELA CONCESSÃO</b>	<b>15</b>
<b>7. DA FROTA</b>	<b>20</b>
<b>8. DEMANDA DE PASSAGEIROS</b>	<b>23</b>
<b>9. PLANO DE NEGÓCIOS–ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO–FLUXO DE CAIXA CRITÉRIOS DO ESTUDO</b>	<b>23</b>
9.1. PRAZO DA CONCESSÃO	24
9.2. ESTRUTURA DOS DEMONSTRATIVOS	24
9.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO	25
9.3.1. RECEITAS	25
9.3.2. CUSTOS OPERACIONAIS	26
9.3.3. DEPRECIÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	27
9.3.4. TRIBUTOS	28
9.3.5. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –RPS	28
9.3.6. RESULTADO LÍQUIDO	28
9.3.7. FLUXO DE CAIXA DA CONCESSÃO	28
<b>10. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA - INDICADORES DE RENTABILIDADE DA CONCESSÃO</b>	<b>30</b>
10.1. TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR)	31
10.2. VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL)	31
10.3. TEMPO DE RETORNO DO INVESTIMENTO (PAYBACK)	31
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS</b>	<b>32</b>

## **RESUMO**

Este estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) de transporte urbano coletivo visa apresentar procedimentos para definição de um projeto básico e de procedimentos que auxiliem e facilitem o processo de decisão do gestor público. Para tanto, se dará através de dois enfoques: o do usuário e o do poder público. O intuito é alimentar os tomadores de decisão de respostas quanto ao planejamento estratégico da implantação de um novo modelo de transporte no sistema como um todo.

## INTRODUÇÃO

A busca pela mobilidade urbana sustentável, em áreas metropolitanas, resulta de um conjunto de políticas de transporte e circulação. Essas políticas visam o acesso amplo e democrático do espaço urbano, por meio da priorização dos modos de transporte coletivo e os não motorizados de uma forma efetiva, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável (ANTP, 2003). Com o intuito de melhorar a mobilidade urbana, algumas intervenções estratégicas no sistema de transportes são realizadas em diversas cidades.

Esse estudo é um conjunto de etapas para determinar a viabilidade (técnica, econômica e financeira) de execução de determinada obra de infraestrutura de transportes. O EVTE tem como objetivo principal apresentar a alternativa mais viável para a sociedade, dentre as possíveis soluções elencadas preliminarmente para se resolver um determinado problema de infraestrutura de transportes.

O sistema de transporte coletivo municipal de passageiros por ônibus ou micro-ônibus que norteará a operação concedida deste serviço público no Município de Gurupi objetiva:

- Satisfação da população em termos de atendimento de transporte coletivo de passageiros por ônibus municipal;
- Melhoria na qualidade dos serviços, inclusive em termos de modernização da frota;
- Aumento e organização das linhas, horários e itinerários;
- Maior facilidade de gestão pelo Poder Concedente em termos de flexibilidade de alterações físico-operacionais no sistema para atendimento ao dinamismo socioeconômico de ocupação e uso do solo;
- Analisar conceitualmente os aspectos referentes à utilização dos modos de transporte;
- Apresentar contribuição teórica e prática à área de conhecimento em transportes de passageiros, especificamente em avaliação de desempenho aplicada ao planejamento de transportes.

### 1. HISTÓRICO

Gurupi teve como primitivos habitantes os índios xerentes, que aos poucos foram se afastando, em consequência da presença dos primeiros desbravadores, atraídos pelas descobertas de manchões de cristal, e principalmente com o objetivo de formar fazendas de criação e agricultura. O topônimo Gurupi, escolhido na época, significa diamante puro: Guru = diamante; Pi = puro.

A descoberta do local ocorreu em 1932, quando Benjamin Rodrigues por ali penetrou campeando uma tropa de burros que lhe escapara no município de Peixe. Entretanto, somente a partir de 1946 é que exploradores procedentes de Dueré, Porto Nacional e outras regiões do norte, fixaram-se no lugar, dando início a formação do arraial. Contribuiu fortemente para desenvolvimento de Gurupi, sua inclusão no projeto da rodovia BR-14, ou Belém-Brasília, quando se fez uma planta rústica da cidade, com localização da igreja matriz e a abertura das principais avenidas.

Com a constante chegada de colonos e aventureiros, o crescimento das lavouras e da criação de gado, as cabanas de pau-a-pique e ranchos de sapé foram cedendo lugar a construções sólidas de alvenaria; ainda no início da década de 1950. Sendo elevada de povoado a Distrito em 1956, pertencendo a Porto Nacional, e em 1958 alcançou a sua emancipação político-administrativa, dando-se a instalação no ano seguinte.

Gurupi recebeu considerável impulso com a chegada da rodovia Belém-Brasília em agosto de 1957, e hoje se estende ao longo das margens da rodovia. Através da lei nº 251 de 9 de outubro de 1956 foi criado o DISTRITO, tornando-se Município em 14 de novembro de 1958, pela Lei Estadual nº 2.140.

Atual composição do distrito de: Gurupi (Sede).

- **Geografia**

Área: 1.836,091 Km<sup>2</sup>

População estimada: 100.000 habitantes

Localização: Região sul do estado do Tocantins

Distância da Capital: 214 km

Aniversário: 14 de novembro

## **2. OBJETIVO**

O presente estudo visa fornecer elementos mínimos que corroborem para decisão de um grupo de investidores com interesse pela operação do transporte público de passageiros do município de Gurupi/TO, por meio de ônibus ou micro-ônibus.

Nesse interim, realizaram-se algumas visitas ao município de Gurupi para levantar a realidade atual do transporte, as rotas existentes e demais características locais que possam impactar na decisão.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE**

Atualmente a cidade de Gurupi não possui concessionária do transporte público, visto que, a última concessionária ficou no serviço por mais de 40 anos e nos últimos anos estava apoiada por decisão judicial, o que impossibilitou o município de realizar abertura de nova licitação.

Posto isso, iremos detalhar um pouco sobre a dinâmica de operação da última concessionária, bem como, os pontos que o Poder Público do Município de Gurupi considera importantes, sendo assim, este estudo servirá para apresentar a alternativa mais viável a sociedade dentre as possíveis soluções elencadas preliminarmente para se resolver a problemática de infraestrutura de transportes.

#### **3.1. ROTAS ATUAIS DO TRANSPORTE PÚBLICO**

Primeiramente insta salientar que a maior parte do arruamento local é de vias largas, possuindo poucas situações de vias estreitas, as quais futuramente poderão serem analisadas com mais critério, se houver a incidência de inconvenientes de trânsito com demasia.

Após levantamento cuidadoso, coletou-se as imagens que seguem abaixo, onde identifica-se as rotas que eram atendidas pelo transporte público do município de Gurupi. Nessas rotas constam os traçados atuais e a inserção de novos bairros que surgiram no município.



Sendo as rotas nomeadas, para melhor instruir o estudo, conforme tabela a seguir:

<b>COR</b>	<b>Nomenclatura</b>
Verde	Rota Vila Maria — Bela Vista
Vermelha	Rota João Lisboa — Salda de Peixe
Preto	Rota Campos Belos — Sol Nascente / UFT
Azul	Rota Setor Industrial

### 1.1 RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DAS ROTAS

<b>Itinerário das Rotas e Frequência</b>				
<b>Rota</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>Tipo</b>	<b>Frequência</b>
Vila Maria - Bela Vista	Vila Madri	Setor Aeroporto	Circular	45 min
João Lisboa - Salda P/ Peixe	Praça Sto. Antônio	Setor Pedroso	Circular	45 min
Campos Belos - Sol Nascente / UFT	Praça Sto. Antônio	St. Campos Belos	Circular	30 min
Setor industrial	Av. Goiás	Setor industrial	3 Horários	6:00 às 7:00 / 12:00 às 13:00 / 17:00 às 18:00

<b>Dados Técnicos das Rotas</b>				
<b>Rota</b>	<b>Distancia (Km)</b>	<b>Nr de Voltas / M/T/N</b>	<b>Dist. Total (Km)</b>	<b>Nr de (Km) Veículos</b>
Vila Maria - Bela Vista	28	7/7/0	392	1
João Lisboa - Salda P/ Peixe	28	7/7/0	392	1
Campos Belos - Sol Nascente / UFT	30	5/5/3	780	2
Setor industrial	20	3	60	1
<b>Total</b>			<b>1624</b>	<b>5</b>

Insta esclarecer, que as informações acima foram extraídas tanto do GIS (sistema de informação geográfica) do município quanto de dados coletados junto à população, antigos funcionários do sistema, junto à antiga concessionária e outras fontes. A partir destes dados realizamos o cálculo do custo operacional das rotas, considerando: 5 veículos rodando nas rotas e 1 veículo de reserva na garagem, veículos dotados de ar condicionado e obedecendo a legislação em vigor tanto em segurança, quanto em acessibilidade e conforto.

Destarte, foram considerados 14 funcionários para operar o sistema, sendo destes 11 motoristas e o restante posicionado nos serviços administrativos e de manutenção. Todas as outras informações sobre os custos podem ser levantadas nas planilhas de composição de custos unitários e formação de preço elaboradas por rota e veículos de reserva disponíveis na garagem.

## **4. PROPOSTA PARA TRANSPORTE COLETIVO**

Com objetivo de subsidiar a formulação de propostas, apresentam-se a seguir, dados e informações que possibilitem traçar o perfil pretendido para o sistema de transporte coletivo de Gurupi.

### **4.1. CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL**

Após diversos estudos e análises por parte da Prefeitura Municipal de Gurupi, visando à viabilidade e incentivo ao transporte público de forma que a presente concessão se torne atrativa as empresas interessadas e ainda que se ofereça um serviço de qualidade ao povo gurupiense. A prefeitura Municipal de Gurupi se incumbe da responsabilidade de fornecer o abaixo elencado:

#### **4.1.1. Construção de um Centro de Integração próximo a atual rodoviária de Gurupi**

O Centro de Integração visa fornecer uma ligação entre todas as rotas de ônibus da cidade, funcionando como um terminal rodoviário municipal. O Centro de Integração é uma instalação que deve possuir todas as funcionalidades para atendimento das necessidades dos agentes envolvidos na sua operação e utilização.

Com este novo Centro, a população terá um espaço agradável baseando-se nos conceitos de conforto ambiental e nos fatores de qualidade para os usuários, compostos com ambientes de apoio de prestação de serviços básicos como segurança, acessibilidade e conforto.

Para o projeto serão adotadas soluções tecnológicas para minimizar o desperdício de material de construção, bem como medidas para reduzir os custos finais da obra, valendo-se de materiais com características sustentáveis.

Segue abaixo proposta do Centro de Integração:

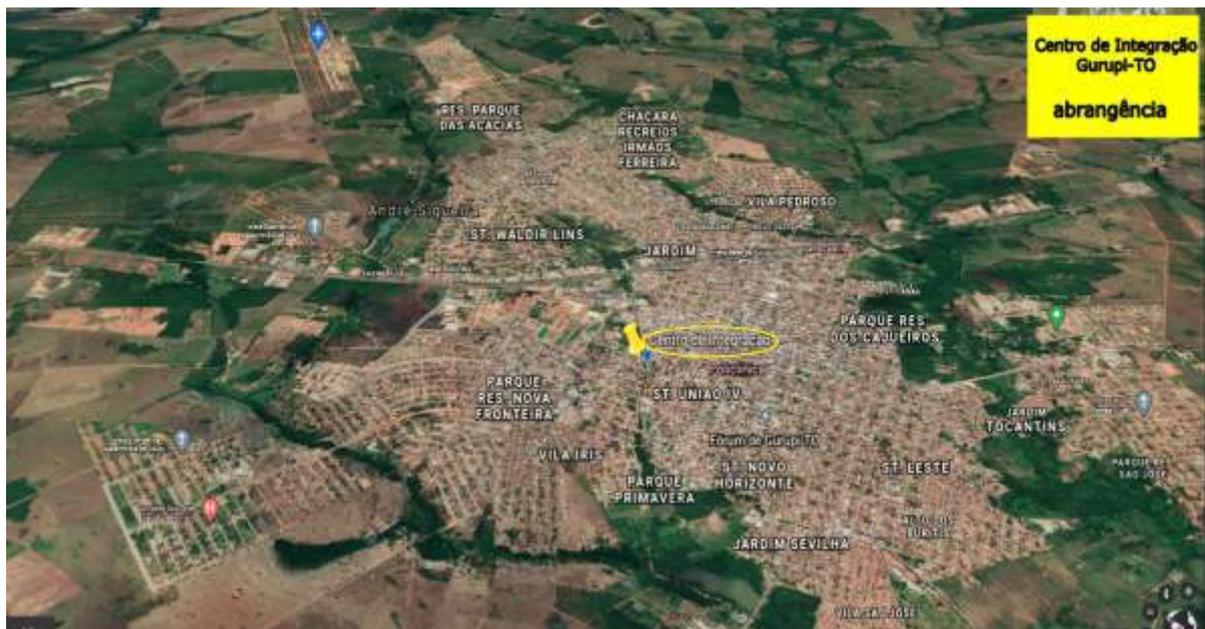
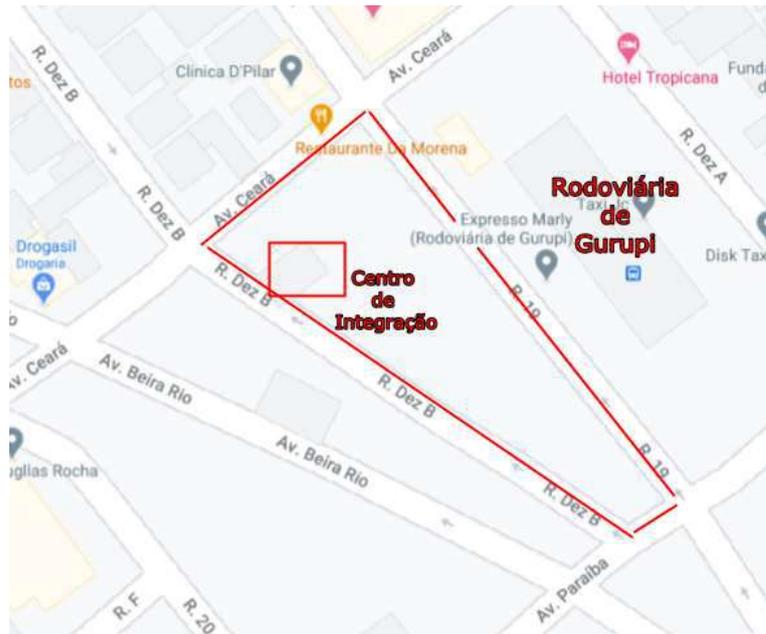
## PROPOSTA DE ESTAÇÃO GURUPI



### 4.1.2. LOCAL ESCOLHIDO PARA REALIZAÇÃO PROJETO

O local contempla vários quesitos, desde as vias expressas até os centros de acessibilidades que oferece melhores comodidades aos usuários, ficando próximo a BR e confronta com as principais avenidas e ruas, além de localizar-se às proximidades da atual rodoviária intermunicipal/interestadual da cidade de Gurupi.

A princípio o Centro de Integração deve possuir localização que maximize o nível de serviço oferecido aos clientes que a utilizem. Sendo assim, por exemplo, um ponto de ônibus deverá estar localizado de forma a tornar seu uso acessível pelos seus potenciais usuários, em geral os habitantes de uma região. Devendo localizar-se em local de fácil acesso, de modo que possa atender a comunidade, sendo acessível a toda uma comunidade. No caso do município de Gurupi-TO, após diversos levantamentos e estudos ficou definido a priori: Na Rua 10B entre avenidas Ceará e Paraíba, conforme se visualiza no mapa a seguir:



#### 4.2. ISENÇÃO DO ISSQN;

O Imposto Sobre Serviços (ISS) é um tributo que incide na prestação de serviços realizada por empresas e profissionais autônomos. Ele é recolhido pelos municípios e pelo Distrito Federal, também conhecido como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

De acordo com a Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003 de competência dos Municípios e do Distrito Federal que dispõe acerca do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), possui dentre outras providências previstas em sua lista de serviços, contempla o serviço de transporte coletivo municipal, conforme os itens a seguir:

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Ressalta-se que anteriormente era cobrado a taxa máxima de 5% (cinco) por cento sobre o serviço de Transporte Coletivo no município de Gurupi. Portanto, para incentivar mais empresas a disputarem a concessão objeto desse estudo a Prefeitura Municipal de Gurupi se compromete a alterar o Código Tributário do Município e isentar o Transporte Coletivo aqui tratado do ISSQN.

#### 4.3. DEMANDA DE TARIFA DINÂMICA QUANDO REGULAMENTADA;

No município de Gurupi ainda não possuímos esse serviço sob demanda de Tarifa Dinâmica: serviço posto à disposição da população por meio de rotas geradas a partir de aplicação eletrônica em função da demanda da população, com itinerários, partidas livres e tarifa variável. Esse serviço poderá ter diferentes graus de flexibilidade de itinerários e partidas, mas operando sob o mesmo esquema de integração tarifária das linhas que operam serviços regulares.

Isso significa que o passageiro pagará uma única tarifa para utilizar qualquer linha do sistema durante o período de integração tarifária que for permitido pela legislação/regulação municipal. O Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica na categoria Rota Flexível, que poderá operar sem rotas predefinidas, sendo os trajetos definidos em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem chamados. Esse serviço não está condicionado a uma quantidade de partidas estipuladas previamente que será determinada em função da demanda. O valor de cada viagem será variável, determinada em função da distância, tempo de viagem, hora do dia, rota e/ou outros parâmetros que vão ser definidos detalhadamente quando o Município autorizar a operação do sob demanda Tarifa Dinâmica.

A empresa concessionária do transporte coletivo terá preferência sob a realização do mesmo, podendo assim utilizar os pontos de ônibus do município, centro de integração e fazer interligação entre os bairros e o centro de integração, a sua preferência, desde que com previa aprovação do município. O que se busca com essa medida é trazer ainda mais um atrativo para as empresas concorrerem a presente concessão e mais do que isso, trazer

benefícios para a população gurupiense, de forma que todos os bairros sejam atendidos pelo transporte coletivo que é garantido constitucionalmente.

#### 4.4. CUSTO DE SUBSÍDIO DAS PASSAGENS GRATUITAS (GRATUIDADE)

O município de Gurupi, por meio do Poder Executivo e seus órgãos da Administração direta e indireta poderão fazer o incremento de receita ao concessionário no valor **de até** R\$ 2.160.000,00 (Dois milhões cento e sessenta mil reais), que corresponde ao valor mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte Mil reais) no primeiro ano de concessão e de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) no segundo ano de concessão, que corresponde ao valor mensal a R\$ 60.000,00 (sessenta mil por mês), para suprir o custeio das passagens totalmente gratuitas de idosos com mais de 60 anos, pessoas com deficiência e seus acompanhantes, servidores do município, policiais militares, civis, penais e do sistema socioeducativo, bem como, de bombeiros militares. E para o custeio de 50% das passagens de estudantes da rede pública, privada e de cursos oficiais, quando o transporte for para instituição de ensino e seu retorno. A fim de gerar uma situação mais vantajosa ao licitante conforme legislações vigentes e o orçamento público anual.

### 5. BILHETES

#### 5.1. PASSAGEM TARIFA FIXA

Trata-se da passagem convencional, onde o passageiro que a adquire realiza apenas uma única viagem através do bilhete, para o destino escolhido, passagem esta que terá o valor de até R\$ 4,00 reais.

#### 5.2. BILHETE ÚNICO



Para a nova Concessão do Transporte Público de Gurupi fica instituído o Bilhete Único, considerando que ao instituir o pagamento de uma única tarifa para a realização de diversas viagens dentro do sistema de transportes, resulta em economia para o usuário, estimulando assim o uso do transporte coletivo, o que conseqüentemente proporciona incontáveis efeitos positivos.

Para isso, fica convencionado o valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) para o bilhete único com a duração de 02 (duas) horas. Onde o usuário poderá pegar o ônibus em seu bairro, ir para o Centro de Integração e de lá no prazo máximo de 02 (duas) horas ir para seu local de destino com o mesmo bilhete.



## 6. ROTAS A SEREM ATENDIDAS PELA CONCESSÃO

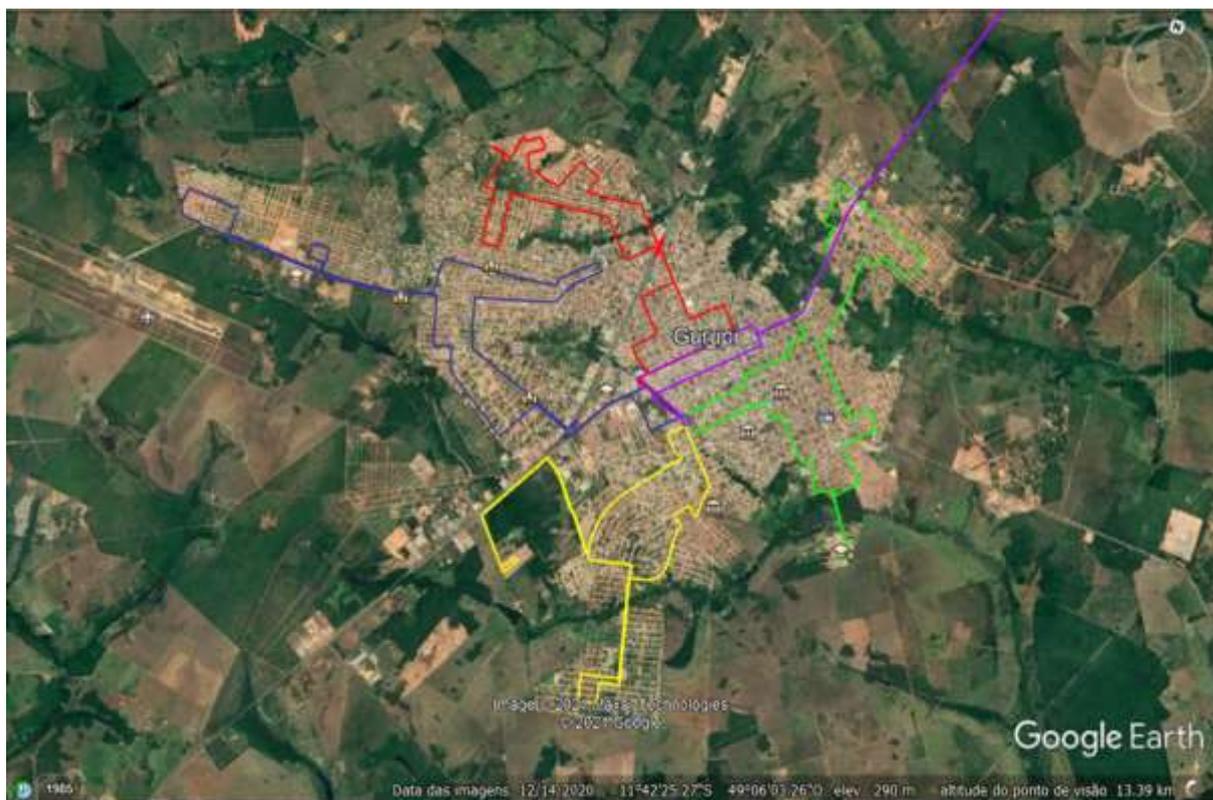
O Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Gurupi será consolidado em 06 rotas, sendo que cada uma opera os percursos de forma a atender as demandas existentes. Foram detectados 05 percursos diferentes ao longo de uma semana de operação, o conjunto de percursos foi agrupado em função da área de atendimento e da frota utilizada, consolidando o serviço em 05 linhas básicas cada uma com um veículo e atuando com um carro sobressalente para eventuais necessidades.

Segue abaixo mapa para melhor verificação da rota proposta:

Sendo as rotas nomeadas, para melhor instruir o estudo, conforme tabela a seguir:

COR	Nomenclatura
Verde	Centro de Integração/União/Novo Horizonte /Uf/Jardim Sevilha/Parque Residencial São Paulo/Casego/ Vila Paulista/São Jose/Aeroporto/Jardim Tocantins/Centro
Vermelha	Centro De Integração/Centro/Pedroso/Jardim Medeiros/ Jardim Dos Buritis/ Unirg Campus 1/Joao Lisboa/Jardim Tropical
Azul	Centro De Integração /Waldir Ins/Sol Nascente/Vila Alagoana/Parque Das Acacias/Campo Bello/Alto Da Boa Vista
Amarela	Centro De Integração/Vila Iris/Nova Fronteira/Santa Rita/Bela Vista/Setor Madri/Alto Do Buritis
Roxa	Centro De Integração/Parque Industrial

### LINHAS E ROTAS



**Rota 01:**

22,7 KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO /WALDIR INS/SOL NASCENTE/VILA ALAGOANA/PARQUE DAS ACACIAS/CAMPO BELLO/ALTO DA BOA VISTA



**Rota 02:**

14,6 KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO/VILA IRIS/NOVA FRONTEIRA/SANTA RITA/BELA VISTA/SETOR MADRI/ALTO DO BURITIS





### Rota 05:

30 KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO/PARQUE INDUSTRIAL



## 7. DA FROTA

A frota de ônibus para atendimento ao Sistema de Transporte Coletivo do Município Gurupi, deverá ser composta por 06 (seis) veículos, sendo 04 (quatro) veículos Urbanos, 01 para zona industrial e 01 reserva, com idade de no máximo 07 (sete) anos de fabricação e com ar-condicionado.

A frota operacional é a frota necessária para operar os quadros de horários estabelecidos e reserva é a que deve ser considerada no cálculo dos custos do serviço. Independentemente do número de veículos cadastrados a frota vinculada ao serviço é por definição técnica a frota operacional + a reserva técnica.

Para determinação da frota operacional necessária para operar os serviços, foi realizada com base nos quadros de horários a alocação de frota para cada linha do sistema.

SERVIÇO	FROTA OPERACIONAL	RESERVA TÉCNICA	FROTA TOTAL
Urbano	04	01	06
Industrial	01		

Todos os veículos deverão atender as Resoluções, Normas Técnicas e Legislação específica da indústria de fabricação de chassis e carroceria, além das mencionadas a seguir, e ainda novas legislações que vierem a ser publicadas ou alteradas:

- Lei Federal nº 9.503/97 de 23/09/97 instituindo o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- Lei Federal nº 10.048/2000, da prioridade de atendimento às pessoas específicas.
- Lei Federal nº 10.098/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Decreto Federal nº 5.296/04, regulamenta a Lei Federal nº 10.048, que trata da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.
- Resolução CONMETRO 01/93, estabelecendo o Regulamento Técnico para construção de carroçarias dos ônibus urbanos.
- Resolução CONAMA 18/86 e suas alterações, instituindo o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.
- Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações, estabelecendo limites máximos de ruído.
- Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, dispendo sobre divulgação das recomendações e especificações dos sistemas dos veículos ao público em geral.
- Resolução CONAMA 07/93 e suas alterações, dispendo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M.
- Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores.
- Resolução CONTRAN 680/87, estabelecendo requisitos para o sistema iluminação e sinalização de veículos.
- Resolução CONTRAN 14/98, estabelecendo os equipamentos obrigatórios para frota de veículos em circulação.
- Resolução CONTRAN 764/92, regulando a aposição de películas nas áreas envidraçadas dos veículos.
- Resolução CONTRAN 777/93, dispendo sobre a adoção das Normas ABNT, como método de ensaio e requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios.
- Resolução CONTRAN 784/94, regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança.
- Resolução CONTRAN 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.
- Resolução CONTRAN 084/98, estabelecendo normas referentes a inspeção técnica de veículos.

- Norma ABNT NBR 6.606/80 e suas alterações, dispendo sobre os padrões ergonômicos.
- Norma ABNT NBR 10.756/89, estabelecendo posicionamento do bocal de saída da tubulação de escape.
- Norma ABNT NBR 11.535/95, dispendo sobre veículos convertidos para uso de Gás Metano Veicular (GMV).
- Resolução CONTRAN Nº 157, de 22/04/2004, fixando especificações para extintores de incêndios nos veículos automotores.
- Norma ABNT NBR Nº 14022 – Transporte – Acessibilidade à pessoas portadoras de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal.
- Norma ABNT NBR Nº 15570 que trata das especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.

Adiante, apresenta-se tabela contendo as linhas consolidadas e a consolidar, com suas principais características operacionais a serem executada:

<b>R O T A</b>	<b>Frota</b>	<b>Viagens dias úteis</b>	<b>Viagens Sábado</b>	<b>Viagens Domingo</b>	<b>Viagens Mês</b>	<b>Extensão Média (KM)</b>	<b>Percurso Total (Km)</b>
01	01	24	14	7	612	22,7 KM	13892,40KM
02	01	24	14	7	612	14,6 KM	8.935,2KM
03	01	24	14	7	612	16,5KM	10.098,00KM
04	01	24	14	7	612	16KM	9.792KM
05	01	18	14	6	476	30 KM	14.280,00KM

O número de viagens para o sábado, em ambos os serviços, urbano e industrial, possui redução em relação ao dia útil equivalente ao que ocorre em outras cidades do mesmo porte de Gurupi.

Destaca-se que a redução do número de viagens no domingo para ambos os serviços é mais elevada que o normalmente encontrado. Com base na extensão das linhas,

no número de viagem, por tipo de dia e no número de dias de cada mês apresentou-se acima a produção quilométrica média por tipo de serviço.

## 8. DEMANDA DE PASSAGEIROS

Com base nos dados levantados, apresenta-se a seguir as principais informações referentes aos passageiros a serem transportados e passageiros equivalentes:

<b>Categoria</b>	<b>Total de Passageiros Urbanos</b>	<b>Unidade</b>
<b>Integral</b>	1.170	diário
<b>Meia passagem (Estudantes)</b>	330	diário
<b>Gratuidade</b>	300	diário
<b>Passageiro Transportado</b>	1.800	diário

## 9. PLANO DE NEGÓCIOS–ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO–FLUXO DE CAIXA CRITÉRIOS DO ESTUDO

O objetivo deste relatório é descrever os critérios do estudo técnico da viabilidade econômico financeira e a demonstração do fluxo de caixa da concessão para a operação do sistema de transporte coletivo público de passageiros no município de Gurupi. Para tanto foram feitos os cálculos relativos às projeções de receita, evolução da oferta, custos e investimentos necessários, fluxo de caixa para todo o período da concessão e indicadores da rentabilidade do investimento e dos recursos próprios alocados.

Para a avaliação da viabilidade econômico financeira da concessão, utilizou-se a metodologia consagrada do cálculo do Valor Presente Líquido (VPL), da Taxa Interna de Retorno (TIR) do fluxo de caixa previsto para o período de duração do contrato, do Tempo de Retorno do Investimento (PAYBACK) em anos e da Taxa de Desconto Considerada.

Para efeito de análise de viabilidade econômica foi elaborada uma planilha para cálculo do fluxo de caixa da concessão, considerando a projeção da receita operacional, impostos e contribuições sobre o faturamento e sobre o resultado antes dos impostos e contribuições, os custos variáveis de operação e manutenção, as despesas fixas de operação, manutenção e administração (pessoal -remuneração, benefícios e pró-labore), as despesas gerais de administração, as despesas com custeio e manutenção do serviço de atendimento ao cidadão- SAC, as despesas como seguro obrigatório, as despesas com licenciamento, as despesas com seguro de responsabilidade civil contra terceiros e as despesas de depreciação dos ativos. A seguir serão demonstradas as notas explicativas do fluxo de caixa da concessão.

### 9.1. PRAZO DA CONCESSÃO

Nas projeções econômico-financeiras realizadas, através do estudo de viabilidade econômica, foi utilizado um prazo de 10 (dez) anos para o período da concessão, sendo possível renovação por mais 10 anos, não superior a dois aditivos, desde que aprovada previamente pela Câmara Municipal de Gurupi através de termo aditivo, onde se iniciara novo processo licitatório, tendo a empresa concessionada a faculdade de concorrer novamente.

### 9.2. ESTRUTURA DOS DEMONSTRATIVOS

Os demonstrativos elaborados contemplam e demonstram duas modalidades de informação. Inicialmente apurou-se o resultado econômico da concessão em cada período anual, utilizando-se os critérios de apuração de resultados para fins fiscais. Neste caso, apurada a receita líquida, já considerando os tributos incidentes diretamente sobre o faturamento (Lei Federal nº 12.715/2012) na receita operacional e os tributos incidentes sobre o faturamento (PIS e COFINS) da receita de publicidade.

Dela são deduzidos os custos incorridos, incluídos os de depreciação do capital investido, apurando-se um resultado sobre o qual são calculados os impostos e contribuições incidentes sobre o lucro obtido pela empresa (Imposto de Renda –IRPJ e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social-CSLL).

Após a apuração do resultado econômico líquido realizou-se a demonstração do fluxo de caixa operacional, onde foram agregados os valores da depreciação do capital que representam custos não desembolsados ao resultado econômico.

A partir do fluxo de caixa operacional, demonstra-se o fluxo de caixa da concessão, que absorve os valores das entradas (que são os valores do resultado econômico, devendo cada empresa calcular de acordo com sua proposta) valores da depreciação do capital, valores da revenda da frota e os valores de saídas que são os valores despendidos com os investimentos, segundo um cronograma de desembolso efetivo. Baseado nos fluxos de caixa periódicos, resultado da subtração dos valores de investimento dos fluxos de caixa operacionais, apura-se e demonstra-se a **taxa interna de retorno-TIR, o valor presente líquido-VPL e o tempo de retorno do investimento (payback descontado)**

### 9.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

Critérios Específicos de Apuração dos Valores da Demonstração do Resultado Econômico.

### 9.3.1. RECEITAS

#### **A) Receita Operacional Bruta das Linhas**

A receita operacional bruta das linhas de transporte coletivo público em Gurupi, é fruto da arrecadação tarifária que é produto da quantidade de passageiros econômicos (total de passageiros transportados menos à parcela de passageiros gratuitos e com desconto tarifário, através dos seus fatores de equivalência, levando em consideração o valor de subsídio das passagens gratuitas e com desconto) projetados para a nova rede de transporte que será objeto da licitação a ser realizada pela Prefeitura sob tarifa técnica de remuneração, calculado pela metodologia ANTP/NTU, valor esse que será a tarifa máxima de remuneração a partir do início de operação na concessão.

#### **B) Estudo da Demanda e Oferta**

Considerou-se, neste estudo, o período para concessão de 10 anos para o serviço de transporte coletivo público por ônibus, conforme legislação municipal, a demanda média mensal, a partir do primeiro ano até o 10º ano da concessão, que corresponde a 28.000 passageiros econômicos (ou equivalentes) transportados. A quilometragem média mensal considerada, que corresponde a 66.456 quilômetros, que corresponde a quilometragem operacional percorrida nas linhas mais a quilometragem ociosa e a frota total alocada correspondem a 06 veículos –ônibus ou micro-ônibus. Esses dados operacionais, de oferta, utilizados no presente estudo estão definidos na planilha tarifária que definiu a tarifa técnica de remuneração máxima e correspondem aos dados para todo o período da nova concessão.

#### **C) Receitas Acessórias (Não Operacionais)**

Neste item, foi considerado a receita de exploração de mídia eletrônica e impressa (publicidade em ônibus e micro-ônibus, cartões, equipamentos vinculados a operação e internet) e distribuição de informações aos usuários de transporte coletivo através de sistemas integrados de tecnologia de informação.

#### **D) Receita Líquida**

Valor apurado pela subtração das contribuições incidentes sobre o faturamento bruto, os quais são assim compostos:

Tributo Alíquota

Lei Federal nº 12.715/2012

2,00%

### 9.3.2. CUSTOS OPERACIONAIS

Os custos decorrentes da operação do sistema de transporte coletivo público por ônibus de Gurupi, foram calculados para obtenção do montante de recursos necessários para remunerar a prestação dos serviços a partir de parâmetros constantes na metodologia da planilha de custos desenvolvida pela **Frente Nacional de Prefeitos -FNP**, através da **Associação Nacional dos Transportes Públicos-ANTP**, que definiu a tarifa técnica de remuneração máxima para o início da prestação dos serviços concedidos e essa planilha será parte integrante do edital de licitação para a concessão do sistema de transporte coletivo público municipal, que será lançado pela Prefeitura.

Para verificar o montante de recursos para o custeio dos serviços, com exceção dos custos vinculados ao capital investido—depreciação dos ativos e dos tributos incidentes sobre o faturamento, foram calculadas, as despesas variáveis de operação e manutenção da frota (combustível, arla 32, lubrificantes, material de rodagem, despesas com peças e acessórios e custos ambientais), as despesas fixas com pessoal de operação, manutenção e administração (remuneração e benefícios) e pró-labore, as despesas gerais de administração, as despesas com custeio e manutenção do serviço de atendimento ao consumidor (SAC), as despesas com seguro obrigatório –DPVAT e com licenciamento dos veículos e as despesas com seguro de responsabilidade civil (cobertura para terceiros).

O detalhamento dos custos dos serviços na operação do sistema de transporte coletivo público do município de Gurupi, onde constam os preços dos insumos, valores dos salários, remuneração e benefícios, número de funcionários na operação, manutenção e administração, custo de depreciação com a distribuição por ano e tipo da frota, o valor das despesas gerais de administração, o valor da despesa com o valor da despesa com licenciamento dos veículos, o valor da despesa com custeio do serviço de atendimento ao consumidor (SAC), os dados operacionais (quilometragem e frota de ônibus) foram calculados e demonstrados nas planilhas em anexo de acordo com cada rota, conforme calculados na planilha tarifária. O valor do seguro obrigatório (DPVAT) é o constante na tabela do Ministério da Fazenda, para ônibus.

### 9.3.3. DEPRECIAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO

A depreciação do capital investido em frota de ônibus ou micro-ônibus foi calculada pelo método de Cole (Método da Soma dos Dígitos Decrescentes) adotado na metodologia da planilha de custos e utilizou-se a vida útil do veículo de 7 (sete) anos, para os veículos micro-ônibus e ônibus básicos e valor residual de 20% (vinte por cento) ao final da vida útil, para os veículos micro-ônibus e veículos ônibus básicos. Os valores da depreciação da frota foram calculados de acordo com a idade média e máxima inicial e ao longo da nova concessão, definidos na legislação municipal e o plano de investimento e renovação da frota foi detalhado na planilha em anexo.

Para a depreciação do capital investido na garagem –máquinas e equipamentos da manutenção e em máquinas e móveis de escritório da administração da garagem, foi utilizado o critério de depreciação linear ao longo do período de concessão, com vida útil de 10(dez)anos e sem valor residual. Para a área do pátio (terreno)e prédios e instalações, não foi calculada depreciação, pois foi considerado como locação e com os investimentos demonstrados na planilha em anexo.

Para a depreciação dos veículos da frota auxiliar foi utilizado o critério de depreciação linear ao longo do período de concessão, com vida útil de 7 (sete) anos e sem valor residual e com os investimentos demonstrados na planilha em anexo.

#### 9.3.4. TRIBUTOS

Correspondem aos valores do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro devidos em razão da eventual apuração de lucro no exercício fiscal (resultado operacional antes dos tributos). Foram projetados de acordo com a legislação fiscal vigente, que prevê as seguintes alíquotas:

- **Imposto de Renda**

Alíquota básica de 15% mais adicional de 10% para as parcelas de lucro acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

- **Contribuição Social sobre o Lucro**

Alíquota de 9% sobre o lucro a partir de janeiro de 2022.

#### 9.3.5. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –RPS

A remuneração pela prestação dos serviços, medida pelo risco do negócio, incide sobre o total dos custos variáveis e dos custos fixos e foi fixado por um percentual sobre esses custos. Para Gurupi-TO foi adotado a taxa de 7,00% sobre os custos variáveis + fixos, que é o risco médio calculado na metodologia ANTP/NTU.

#### 9.3.6. RESULTADO LÍQUIDO

Corresponde ao resultado anual apurado, através da subtração do Imposto de Renda e da Contribuição Social devidos, do resultado operacional antes dos tributos.

### 9.3.7. FLUXO DE CAIXA DA CONCESSÃO

Inclui todos os itens de receitas e custos que possuem expressão financeira, ou seja, implicam em entradas ou saídas de recursos financeiros.

- **FLUXO DE CAIXA DA CONCESSÃO–ENTRADAS**

Compreende os montantes positivos (entradas) auferidos para a operação dos serviços de transporte coletivo, incluídos na concessão, resultado da somatória dos valores do resultado líquido, da depreciação do capital investido, que é considerada na apuração desse resultado, sem, entretanto, possuir expressão financeira, por representar custos não desembolsados, descontando-se os valores correspondentes de cada ano da concessão desembolsados à título de valores de revenda da frota de veículos usados que integram a frota operacional de ônibus e micro-ônibus, quando os mesmos são renovados por veículos 0 (zero) km, descontando os tributos incidentes sobre a revenda.

Os valores considerados para a revenda da frota de ônibus e micro-ônibus foram apurados pela subtração da depreciação acumulada, até o momento da revenda, do valor do investimento à época da aquisição, considerando um valor residual de 20% (vinte por cento) ao fim da vida útil, para os veículos micro-ônibus e para os veículos ônibus básicos.

- **FLUXO DE CAIXA DA CONCESSÃO –SAÍDAS**

Abrange os valores despendidos (saídas), na aquisição de frota para operação (micro-ônibus ou ônibus básicos), na aquisição de frota de veículos auxiliares e máquinas e equipamentos e móveis e utensílios da garagem. Garagem –terreno, área de pátio, prédio e instalações. Abaixo são apresentados os Demonstrativos dos Investimentos a serem realizados ao longo do período de concessão, com os respectivos valores investidos e as quantidades a serem adquiridas:

- a) Demonstrativo dos Investimentos a Serem Realizados em Frota de Operação–Micro-ônibus e Ônibus Básicos:**

Apresenta um investimento inicial, a ser realizado para o início da operação no 1º ano da concessão, com recursos próprios, de 06 (seis) veículos, com a idade máxima de 7 anos. O montante total inicial a ser investido será de R\$ 2.400,000,00 para a aquisição de 06 (seis) veículos.

Apresenta ainda, a aquisição para renovação da frota operacional ao longo do período de concessão, no volume de 06 veículos–todos novos (zero km). O montante total dessa aquisição estimada representa R\$ 2.800,000,00. A aquisição de frota operacional ao longo do período da concessão está prevista para a manutenção da idade média em torno de 7 anos e para cumprir as metas da concessão (atualização tecnológica da frota e o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados).

- b) Demonstrativo dos Outros Investimentos a Serem Realizados:**

Apresenta investimentos a serem realizados para o início da operação da concessão–Garagem da Empresa: em Máquinas e Equipamentos da manutenção e em Máquinas, Equipamentos e Móveis de Escritório da administração, sendo que no 1º ano da concessão, foi calculado um investimento de R\$ 400.000,00.

- **FLUXO DE CAIXA DO INVESTIMENTO NA CONCESSÃO**

Corresponde aos saldos periódicos das movimentações de caixa, incluindo os valores operacionais e os de investimento, refletindo a somatória do fluxo de caixa operacional e dos saldos dos valores de investimento (entradas e saídas), representando a base de cálculo da Taxa Interna de Retorno-TIR.

No do fluxo de caixa ainda, além das colunas relativas a cada um dos anos da concessão, foi calculado uma coluna adicional correspondente ao término da concessão (encerramento) onde foram lançados os valores dos ativos com o seu valor não depreciado, a título de entrada de recursos.

- **FLUXO DE CAIXA DA CONCESSÃO ACUMULADO**

Após a realização de todas as operações previstas no fluxo de caixa (resultado operacional líquido e investimentos –entradas e saídas), com apuração dos resultados positivos e negativos ao longo do período da concessão e da adição dos valores correspondentes à depreciação do capital investido e não desembolsado, chegou-se ao Fluxo de Caixa Acumulado, sendo possível a apuração do Tempo de Retorno do Investimento em anos (PAYBACK) desta concessão.

## **10. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA - INDICADORES DE RENTABILIDADE DA CONCESSÃO**

Para avaliar a concessão, apresenta-se no quadro "Fluxo de Caixa da Concessão", os indicadores de rentabilidade dos investimentos previstos para serem realizados e dos recursos próprios e financiados, previstos para serem alocados, através do cálculo da Taxa Interna de Retorno (TIR), do Valor Presente Líquido (VPL), do Tempo de Retorno do Investimento (PAYBACK), do Valor da Taxa de Desconto apresentada e da Taxa de Juros de Financiamento considerada. Os mesmos serão demonstrados a seguir:

### **10.1. TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR)**

Corresponde à taxa que, aplicada em cada fluxo de caixa, iguala os totais dos fluxos positivos e negativos, sendo medida da rentabilidade média anual projetada para o período previsto da concessão.

**Taxa Interna de Retorno calculada = 49 % ao ano**

## 10.2. VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL)

O Valor Presente Líquido da concessão foi calculado considerando-se uma taxa de desconto de 12,00% (doze por cento) ao ano, que corresponde à taxa praticada no segmento do transporte coletivo.

**Valor Presente Líquido calculado = R\$ 2.949.187,59**

## 10.3. TEMPO DE RETORNO DO INVESTIMENTO (PAYBACK)

O Tempo de Retorno do Investimento da concessão foi calculado considerando-se a taxa de desconto citada acima.

**PAYBACK calculado = 2,05 ( 2 anos e 5 dias)**

Em anexo segue a planilha tarifária com a metodologia FNP/ANTP, que definiu a tarifa técnica de remuneração máxima para o início da concessão e a planilha do Fluxo de Caixa da concessão e as planilhas auxiliares com o detalhamento dos custos e investimentos do Fluxo de Caixa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O valor estimado da concessão é de R\$ 37.185.246,82 (Trinta e sete milhões cento e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) . Considera-se valor estimado da concessão o total estimado das receitas da concessionária durante o prazo de vigência da concessão. Para efeito de estimativa do valor da concessão, aplicou-se a tarifa de R\$ 5,00 (cinco reais) sobre a demanda pagante mensal potencial estimada para serviço urbano e rodoviário de transporte coletivo por ônibus (45.000 passageiros/mês), obtendo-se a receita mensal potencial estimada e considerando o prazo de concessão de 120 (cento e vinte) meses.

A utilização de áreas operacionais possibilita que o sistema de transporte acompanhe o processo de evolução econômica e de uso do solo de uma determinada região sem a necessidade de uma nova licitação, agilizando o atendimento e adequação dos serviços de transporte às transformações urbanas. Investimentos privados ou governamentais podem alterar significativamente a dinâmica de uma região e o sistema de transportes públicos deverá responder de forma imediata às necessidades de deslocamento da população.

Quando da ocorrência de modificações do sistema, estarão previstos no Instrumento Convocatório, assim como no Contrato de Concessão, dispositivos visando permitir à Concessionária resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Acredita-se que assim o Poder Concedente tenha maior controle sobre o nível dos serviços oferecidos à população e o prestador do serviço maior segurança de que seu investimento não será

afetado por fatores externos, que no momento da elaboração do projeto não possam ser previstos.

Vale ressaltar que os investimentos públicos e/ou privados no setor de transportes podem modificar os hábitos de viagem verificados atualmente. Os licitantes devem considerar os estudos realizados pelas diversas esferas de governo quando da elaboração de suas análises de viabilidade econômica e financeira.

É responsabilidade do licitante se informar junto aos órgãos competentes como esses investimentos irão ocorrer e de que forma poderão impactar no desempenho dos serviços ao longo do tempo de contrato. Outro fator importante a ser considerado na avaliação é a relação entre aumento de renda e aumento de mobilidade. O aumento da renda verificado nos últimos anos, principalmente nas classes C e D, está gerando um crescimento da demanda por transporte. Entretanto, é importante considerar que esse aumento de renda também está causando um aumento das taxas de motorização que podem afetar de maneira negativa a demanda por transporte público coletivo de passageiros.

## **ANEXO PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

As planilhas a seguir refletem os custos operacionais das linhas de ônibus em estudo, considerando os dados levantados no item anterior, a necessidade local exarada em entrevistas, a legislação em vigor e as condições mínimas para assumir a operação de transporte público do município.

Seguem as planilhas e o quadro resumo separados pelas rotas destacadas anteriormente:

**ROTA 01 (Mês):**  
**22,7 KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO /WALDIR INS/SOL NASCENTE/VILA**  
**ALAGOANA/PARQUE DAS ACACIAS/CAMPO BELLO/ALTO DA BOA VISTA**  
**NUMERO DE VEÍCULOS: 1**  
**DEMONSTRATIVO**

<b>REMUNERAÇÃO</b>		<b>VALOR ( R\$)</b>	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		2	
SALÁRIO BASE		R\$ 3.713,10	
GRATIFICAÇÃO CCT		R\$ 428,00	
HORAS EXTRAS 50% (20 hrs)		R\$ 227,20	
HORAS EXTRAS 100% (10 hrs)		R\$ 227,20	
DSR (4 Dom e 1 Feriado)		R\$ 169,69	
ADICIONAL NOTURNO 20%		R\$ 835,45	
<b>TOTAL DAS REMUNERAÇÕES ( MÊS)</b>		<b>R\$ 5.600,64</b>	
<b>ENCARGOS SOCIAIS SOBRE FOLHA ( POR KM)</b>		<b>VALOR MOEDA CORRENTE ( R\$)</b>	
<b>GRUPO A</b>	<b>PERCENTUAL ( %)</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>	
INSS	20,00%	R\$ 1.120,13	
SESI OU SESC/SEST/SENAT	1,50%	R\$ 84,01	
SENAIS OU SENAC	1,00%	R\$ 56,01	
INCRA	0,20%	R\$ 11,20	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 140,02	
FGTS	8,00%	R\$ 448,05	
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	R\$ 168,02	
SEBRAE	0,60%	R\$ 33,60	
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 2.061,04</b>	
<b>GRUPO B</b>			
FÉRIAS		R\$ 382,96	
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL		R\$ 127,65	
LICENÇA PATERNIDADE/ MATERNIDADE		R\$ 382,96	
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		R\$ 382,96	
13º SALÁRIO		R\$ 382,96	
<b>TOTAL GRUPO B</b>		<b>R\$ 1.659,49</b>	
<b>GRUPO C</b>			
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		R\$ 382,96	
FGTS/ AVISO PRÉVIO		R\$ 30,64	
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO		R\$ 13,58	
MULTAS FGTS		R\$ 12,25	
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		<b>R\$ 439,43</b>	
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>R\$ 4.159,95</b>	
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>		<b>R\$ 9.760,59</b>	
<b>OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL</b>		<b>VALOR ( R\$)</b>	

UNIFORMES ( x 12)	R\$ 40,00
COMUNICAÇÃO	R\$ 100,00
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 100,00
SEGURO DE VIDA PASSAGEIROS E MOTORISTA	R\$ 300,00
<b>TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 540,00</b>
<b>INSUMOS</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
MANUTENÇÃO	R\$ 2.500,00
LICENCIAMENTO E OUTROS	R\$ 125,00
COMBUSTÍVEL	R\$ 16.320,09
ÓLEOS E LUBRIFICANTES	R\$ 700,00
LAVAGEM E LIMPEZA	R\$ 1.000,00
PNEUS	R\$ 2.420,00
FERRAMENTAS	R\$ 110,00
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	<b>R\$ 23.175,09</b>
<b>DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
ALUGUEL	R\$ 3.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 1.302,88
RESERVA TÉCNICA DE FROTA	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL DE MAIS COMPONENTES</b>	<b>R\$ 5.302,88</b>
<b>Tributos</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
PIS 0,65 %	R\$ 325,33
COFINS 3%	R\$ 1.501,50
IRPJ 1,2%	R\$ 480,60
CSLL 1,08%	R\$ 360,45
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>R\$ 2.667,88</b>
<b>VALOR TOTAL DAS DESPESAS DIRETAS+ INDERETAS</b>	<b>R\$ 29.017,97</b>
<b>LUCRO</b>	<b>R\$ 25.271,44</b>
<b>VALOR FINAL DA FROTA AO MÊS</b> (Vir. Tributos + Desp. Direita e indireta).	<b>- R\$ 38.778,56</b>

#### LUCRO (cálculo):

Valor total da **receita tarifa bruta (1 Ano)** = 3.843.000,00 / 12 = 320.250,00 (valor mês)

Valor da receita bruta do Mês dividido pelas 5 rotas = 320.250,00/5= 64.050,00

Valor da **receita tarifa bruta por rota ao mês, subtraído pelo valor final da frota ao mês** =  
**64.050,00- 38.778,56= 25.271,44.**

**ROTA 02 (Mês):**  
**14,6 KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO/VILA IRIS/NOVA FRONTEIRA/SANTA RITA/BELA**  
**VISTA/SETOR MADRI/ALTO DO BURITIS**  
**NÚMERO DE VEICULOS: 01**  
**DEMONSTRATIVO**

<b>REMUNERAÇÃO</b>		<b>VALOR ( R\$)</b>	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		2	
SALÁRIO BASE		R\$ 3.713,10	
GRATIFICAÇÃO CCT		R\$ 428,00	
HORAS EXTRAS 50% (20 hrs)		R\$ 227,20	
HORAS EXTRAS 100% (10 hrs)		R\$ 227,20	
DSR (4 Dom e 1 Feriado)		R\$ 169,69	
ADICIONAL NOTURNO 20%		R\$ 835,45	
<b>TOTAL DAS REMUNERAÇÕES ( MÊS)</b>		<b>R\$ 5.600,64</b>	
<b>ENCARGOS SOCIAIS SOBRE FOLHA ( POR KM)</b>		<b>VALOR MOEDA CORRENTE ( R\$)</b>	
<b>GRUPO A</b>	<b>PERCENTUAL ( %)</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>	
INSS	20,00%	R\$ 1.120,13	
SESI OU SESC/SEST/SENAT	1,50%	R\$ 84,01	
SENAIS OU SENAC	1,00%	R\$ 56,01	
INCRA	0,20%	R\$ 11,20	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 140,02	
FGTS	8,00%	R\$ 448,05	
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	R\$ 168,02	
SEBRAE	0,60%	R\$ 33,60	
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 2.061,04</b>	
<b>GRUPO B</b>			
FÉRIAS		R\$ 382,96	
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL		R\$ 127,65	
LICENÇA PATERNIDADE/ MATERNIDADE		R\$ 382,96	
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		R\$ 382,96	
13º SALÁRIO		R\$ 382,96	
<b>TOTAL GRUPO B</b>		<b>R\$ 1.659,49</b>	
<b>GRUPO C</b>			
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		R\$ 382,96	
FGTS/ AVISO PRÉVIO		R\$ 30,64	
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO		R\$ 13,58	
MULTAS FGTS		R\$ 12,25	

<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	<b>R\$ 439,43</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>R\$ 4.159,95</b>
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>R\$ 9.760,59</b>
<b>OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
UNIFORMES ( x 12 meses)	R\$ 40,00
COMUNICAÇÃO	R\$ 100,00
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 100,00
SEGURO DE VIDA PASSAGEIROS E MOTORISTA	R\$ 300,00
<b>TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 540,00</b>
<b>INSUMOS (ano?)</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
MANUTENÇÃO	R\$ 2.300,00
LICENCIAMENTO E OUTROS	R\$ 125,00
COMBUSTÍVEL	R\$ 10.496,62
ÓLEOS E LUBRIFICANTES	R\$ 350,00
LAVAGEM E LIMPEZA	R\$ 1.000,00
PNEUS	R\$ 1.200,00
FERRAMENTAS	R\$ 110,00
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	<b>R\$ 15.581,62</b>
<b>DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
ALUGUEL (15.000/5)	R\$ 3.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 1.302,88
RESERVA TÉCNICA DE FROTA	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL DE MAIS COMPONENTES</b>	<b>R\$ 5.302,88</b>
<b>Tributos</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
PIS 0,65 %	R\$ 325,33
COFINS 3%	R\$ 1.501,50
IRPJ 25%	R\$ 480,60
CSLL 9%	R\$ 432,54
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>R\$ 2.739,97</b>
<b>VALOR TOTAL DAS DESPESAS DIRETAS+ INDERETAS</b>	<b>R\$ 24.164,47</b>
<b>LUCRO</b>	<b>R\$ 30.124,95</b>
<b>VALOR FINAL DA FROTA AO MÊS (Vlr. Tributos + Desp. Direita e indireta)</b>	<b>- R\$ 33.925,05</b>

#### LUCRO (cálculo):

Valor total da **receita tarifa bruta (1 Ano)** = 3.843.000,00 / 12 = 320.250,00 (valor mês)

Valor da receita bruta do Mês dividido pelas 5 rotas = 320.250,00/5= 64.050,00

Valor da **receita tarifa bruta por rota ao mês, subtraído pelo valor final da frota ao mês** =

64.050,00- 33.925,05= **30.124,95.**

<b>ROTA 03 (Mês):</b> <b>16,5KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO/CENTRO/PEDROSO/JARDIM MEDEIROS/ JARDIM DOS BURITIS/ UNIRG CAMPUS 1/JOAO LISBOA/JARDIM TROPICAL</b> <b>NÚMERO DE VEICULOS: 01</b> <b>DEMONSTRATIVO</b>		
REMUNERAÇÃO	VALOR ( R\$)	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	2	
SALÁRIO BASE	R\$ 3.713,10	
GRATIFICAÇÃO CCT	R\$ 428,00	
HORAS EXTRAS 50% (20 hrs)	R\$ 227,20	
HORAS EXTRAS 100% (10 hrs)	R\$ 227,20	
DSR (4 Dom e 1 Feriado)	R\$ 169,69	
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 835,45	
<b>TOTAL DAS REMUNERAÇÕES ( MÊS)</b>	<b>R\$ 5.600,64</b>	
<b>ENCARGOS SOCIAIS SOBRE FOLHA ( POR KM)</b>	<b>VALOR MOEDA CORRENTE ( R\$)</b>	
<b>GRUPO A</b>	<b>PERCENTUAL ( %)</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
INSS	20,00%	R\$ 1.120,13
SESI OU SESC/SEST/SENAT	1,50%	R\$ 84,01
SENAIS OU SENAC	1,00%	R\$ 56,01
INCRA	0,20%	R\$ 11,20
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 140,02
FGTS	8,00%	R\$ 448,05
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	R\$ 168,02
SEBRAE	0,60%	R\$ 33,60
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 2.061,04</b>
<b>GRUPO B</b>		
FÉRIAS	R\$ 382,96	
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	R\$ 127,65	
LICENÇA PATERNIDADE/ MATERNIDADE	R\$ 382,96	
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$ 382,96	
13º SALÁRIO	R\$ 382,96	
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>R\$ 1.659,49</b>	
<b>GRUPO C</b>		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$ 382,96	
FGTS/ AVISO PRÉVIO	R\$ 30,64	
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO	R\$ 13,58	
MULTAS FGTS	R\$ 12,25	
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	<b>R\$ 439,43</b>	
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>R\$ 4.159,95</b>	
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>R\$ 9.760,59</b>	

<b>OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
UNIFORMES (x 12)	R\$ 40,00
COMUNICAÇÃO	R\$ 100,00
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 100,00
SEGURO DE VIDA PASSAGEIROS E MOTORISTA	R\$ 300,00
<b>TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 520,00</b>
<b>INSUMOS</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
MANUTENÇÃO	R\$ 2.300,00
LICENCIAMENTO E OUTROS	R\$ 125,00
COMBUSTÍVEL	R\$ 11.862,62
ÓLEOS E LUBRIFICANTES	R\$ 650,00
LAVAGEM E LIMPEZA	R\$ 2.000,00
PNEUS	R\$ 2.700,00
FERRAMENTAS	R\$ 110,00
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	<b>R\$ 19.747,62</b>
<b>DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
ALUGUEL	R\$ 3.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 1.302,88
RESERVA TÉCNICA DE FROTA	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>R\$ 5.302,88</b>
<b>Tributos</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
PIS 0,65 %	R\$ 325,33
COFINS 3%	R\$ 1.501,50
IRPJ 25%	R\$ 480,60
CSLL 9%	R\$ 432,54
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>R\$ 2.739,97</b>
<b>VALOR TOTAL DAS DESPESAS DIRETAS+ INDERETAS</b>	<b>R\$ 25.570,50</b>
<b>LUCRO</b>	<b>R\$ 28.718,91</b>
<b>VALOR FINAL DA FROTA AO MÊS</b> (Vlr. Tributos + Desp. Direita e indireta)	<b>- R\$ 35.331,09</b>

#### LUCRO (cálculo):

Valor total da **receita tarifa bruta (1 Ano)** = 3.843.000,00 / 12 = 320.250,00 (valor mês)

Valor da receita bruta do Mês dividido pelas 5 rotas = 320.250,00/5= 64.050,00

Valor da **receita tarifa bruta por rota ao mês, subtraído pelo valor final da frota ao mês** = 64.050,00- 35.331,09= **28.718,91.**

<b>ROTA 04 (MÊS):</b>		
<b>16KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO/UNIÃO IV/NOVO HORIZONTE/UFT/JARDIM SEVILHA/PARQUE RESIDENCIAL SÃO PAULO/CASEGO/VILA PAULISTA/SÃO JOSE/AEROPORTO/JARDIM TOCANTINS/CENTRO</b>		
<b>NÚMERO DE VEÍCULOS: 01</b>		
<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	2	
SALÁRIO BASE	R\$ 3.713,10	
GRATIFICAÇÃO CCT	R\$ 428,00	
HORAS EXTRAS 50% (20 hrs)	R\$ 227,20	
HORAS EXTRAS 100% (10 hrs)	R\$ 227,20	
DSR ( 4 dom e 1 feriado)	R\$ 169,69	
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 835,45	
<b>TOTAL DAS REMUNERAÇÕES ( MÊS)</b>	<b>R\$ 5.600,64</b>	
<b>ENCARGOS SOCIAIS SOBRE FOLHA ( POR KM)</b>	<b>VALOR MOEDA CORRENTE ( R\$)</b>	
<b>GRUPO A</b>	<b>PERCENTUAL ( %)</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
INSS	20,00%	R\$ 1.120,13
SESI OU SESC/SEST/SENAT	1,50%	R\$ 84,01
SENAIS OU SENAC	1,00%	R\$ 56,01
INCRA	0,20%	R\$ 11,20
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 140,02
FGTS	8,00%	R\$ 448,05
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	R\$ 168,02
SEBRAE	0,60%	R\$ 33,60
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 2.061,04</b>
<b>GRUPO B</b>		
FÉRIAS	R\$ 382,96	
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	R\$ 127,65	
LICENÇA PATERNIDADE/ MATERNIDADE	R\$ 382,96	
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$ 382,96	
13º SALÁRIO	R\$ 382,96	
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>R\$ 1.659,49</b>	
<b>GRUPO C</b>		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$ 382,96	
FGTS/ AVISO PRÉVIO	R\$ 30,64	
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO	R\$ 13,58	
MULTAS FGTS	R\$ 12,25	
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	<b>R\$ 439,43</b>	
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>R\$ 4.159,95</b>	
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>R\$ 9.760,59</b>	
<b>OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>	

UNIFORMES	R\$ 40,00
COMUNICAÇÃO	R\$ 100,00
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 100,00
SEGURO DE VIDA PASSAGEIROS E MOTORISTA	R\$ 300,00
<b>TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 520,00</b>
<b>INSUMOS</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
MANUTENÇÃO	R\$ 2.300,00
LICENCIAMENTO E OUTROS	R\$ 125,00
COMBUSTÍVEL	R\$ 11.503,15
ÓLEOS E LUBRIFICANTES	R\$ 650,00
LAVAGEM E LIMPEZA	R\$ 1.500,00
PNEUS	R\$ 2.700,00
FERRAMENTAS	R\$ 110,00
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	<b>R\$ 18.888,15</b>
<b>DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
ALUGUEL	R\$ 3.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 1.302,88
RESERVA TÉCNICA DE FROTA	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL DE MAIS COMPONENTES</b>	<b>R\$ 5.302,88</b>
<b>Tributos</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
PIS 0,65 %	R\$ 325,33
COFINS 3%	R\$ 1.501,50
IRPJ 25%	R\$ 480,60
CSLL 9%	R\$ 432,54
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>R\$ 2.739,97</b>
<b>VALOR TOTAL DAS DESPESAS DIRETAS+ INDERETAS</b>	<b>R\$ 24.711,03</b>
<b>LUCRO</b>	<b>R\$ 29.578,38</b>
<b>VALOR FINAL DA FROTA AO MÊS</b> (Vir. Tributos + Desp. Direita e indireta)	<b>R\$ 34.471,62</b>

#### LUCRO (cálculo):

Valor total da **receita tarifa bruta (1 Ano)** = 3.843.000,00 / 12 = 320.250,00 (valor mês)

Valor da receita bruta do Mês dividido pelas 5 rotas = 320.250,00/5= 64.050,00

Valor da **receita tarifa bruta por rota ao mês, subtraído pelo valor final da frota ao mês =**

**64.050,00- 34.471,62= 29.578,38.**

**ROTA 05 (MÊS):**  
**30 KM – CENTRO DE INTEGRAÇÃO/PARQUE INDUSTRIAL**  
**NUMERO DE VEÍCULOS : 1**  
**DEMONSTRATIVO**

REMUNERAÇÃO	VALOR ( R\$)	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	3	
SALÁRIO BASE	R\$ 5.569,65	
GRATIFICAÇÃO CCT	R\$ 642,00	
HORAS EXTRAS 50% (20 hrs)	R\$ 227,20	
HORAS EXTRAS 100% (10 hrs)	R\$ 227,20	
DSR ( 4 dom e 1 feriado)	R\$ 210,85	
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 835,45	
<b>TOTAL DAS REMUNERAÇÕES ( MÊS)</b>	<b>R\$ 7.712,34</b>	
<b>ENCARGOS SOCIAIS SOBRE FOLHA ( POR KM)</b>	<b>VALOR MOEDA CORRENTE ( R\$)</b>	
<b>GRUPO A</b>	<b>PERCENTUAL ( %)</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
INSS	20,00%	R\$ 1.542,47
SESI OU SESC/SEST/SENAT	1,50%	R\$ 115,69
SENAIS OU SENAC	1,00%	R\$ 77,12
INCRA	0,20%	R\$ 15,42
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 192,81
FGTS	8,00%	R\$ 616,99
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	R\$ 231,37
SEBRAE	0,60%	R\$ 46,27
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 2.838,14</b>
<b>GRUPO B</b>		
FÉRIAS	R\$ 555,50	
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	R\$ 185,17	
LICENÇA PATERNIDADE/ MATERNIDADE	R\$ 555,50	
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$ 555,50	
13º SALÁRIO	R\$ 555,50	
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>R\$ 2.407,18</b>	
<b>GRUPO C</b>		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$ 555,50	
FGTS/ AVISO PRÉVIO	R\$ 44,44	
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO	R\$ 16,87	
MULTAS FGTS	R\$ 17,78	

<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	<b>R\$ 634,59</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>R\$ 5.879,92</b>
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>R\$ 13.592,26</b>
<b>OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
UNIFORMES	R\$ 60,00
COMUNICAÇÃO	R\$ 100,00
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 100,00
SEGURO DE VIDA PASSAGEIROS E MOTORISTA	R\$ 300,00
<b>TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 560,00</b>
<b>INSUMOS</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
MANUTENÇÃO	R\$ 2.500,00
LICENCIAMENTO E OUTROS	R\$ 125,00
COMBUSTÍVEL	R\$ 16.775,43
ÓLEOS E LUBRIFICANTES	R\$ 700,00
LAVAGEM E LIMPEZA	R\$ 1.000,00
PNEUS	R\$ 2.500,00
FERRAMENTAS	R\$ 110,00
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	<b>R\$ 23.710,43</b>
<b>DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
ALUGUEL	R\$ 3.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 1.302,88
RESERVA TÉCNICA DE FROTA	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>R\$ 5.302,88</b>
<b>Tributos</b>	<b>VALOR ( R\$)</b>
PIS 0,65 %	R\$ 325,33
COFINS 3%	R\$ 1.501,50
IRPJ 25%	R\$ 480,60
CSLL 9%	R\$ 432,54
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>R\$ 2.739,97</b>
<b>VALOR TOTAL DAS DESPESAS DIRETAS+ INDERETAS</b>	<b>R\$ 29.573,31</b>
<b>LUCRO</b>	<b>R\$ 20.884,43</b>
<b>VALOR FINAL DA FROTA</b>	<b>R\$ 43.165,57</b>

#### LUCRO (cálculo):

Valor total da **receita tarifa bruta (1 Ano)** = 3.843.000,00 / 12 = 320.250,00 (valor mês)

Valor da receita bruta do Mês dividido pelas 5 rotas = 320.250,00/5= 64.050,00

Valor da **receita tarifa bruta por rota ao mês, subtraído pelo valor final da frota ao mês** =

**64.050,00- 43.165,57= 20.884,43**



## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.008434  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO POR MEIO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E A <NOME DA LICITANTE VENCEDORA>.

- a) **PERMITENTE:** O MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMTT, inscrita no CNPJ sob o n. 35.712.952/0001-12, ambos com sede na Rua 07, Quadra 08, Lote 01 a 19, Trevo Oeste, Gurupi/TO, CEP: 77.433-050, neste ato representada por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal n. 207 de 19 de janeiro de 2021, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2021, Jenilson Alves Cirqueira, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF n. 848.026.501-91 e RG n. 05.582/2 PM/TO, residente e domiciliado na Avenida Lenival Correia Ferreira, n. 263 Qd. 13, Lt. 17, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77425350, Gurupi-TO, Telefone comercial: 3315-0076/0079, Celular: (63)98415-0001.
- b) **PERMISSIONÁRIA :** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

- 1.1. O presente Contrato decorre do Ato de Ratificação do procedimento licitatório da Concorrência Pública nº XXX/2021, por parte da Agência de Trânsito e Transportes de Gurupi/TO nomeada pelo Decreto Municipal nº 0207, de 19 de janeiro de 2021, que, agindo no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666/93, conforme Termo de Homologação do Processo e de Adjucação do Objeto emitido em \_\_\_/\_\_\_/2021, tudo constante no Processo Licitatório nº 2021.008434, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.
- 1.2. Será regido com observância do o art. 175 da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 11.079/04, de 30 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 12.587/12, de 03 de janeiro de 2012, Lei Federal n.º 8.987/95, art. 23, § 3º, da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 8.987/95, Lei Orgânica do Município de Gurupi, Lei Municipal nº 957/91 que institui o Código Tributário do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 2.1. Constitui objeto deste contrato a CONCESSÃO PATROCINADA, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.
- 2.2. O objeto da Concessão compreende a exploração e prestação dos serviços do Sistema de Transporte Público do Município, assim entendidos o tipo de Serviço Regular e o tipo de Serviço Sob Tarifa Dinâmica.
- 2.2.1. O Serviço Regular de transporte público coletivo consiste em itinerários regulares fixos e cobrança de tarifa fixa integrada, contra a única exigência de pagamento da Tarifa Pública fixada em Decreto pelo Município, observadas as gratuidades, descontos tarifários e as regras de integrações tarifárias existentes, a ser ofertado conforme as Ordens de Serviços de Operação confirmadas pela AMTT durante a vigência do Contrato de Concessão.
- 2.2.2. O Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica (Aplicativo-APP) poderá operar, quando autorizado por regulação pelo Concedente, sem rotas predefinidas, sendo os trajetos e paradas definidos em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem os chamados a partir de aplicação eletrônica, mediante as Especificações de Serviço.
- 2.2.3. Os Serviços Sob Demanda Tarifa Dinâmica, quando autorizado, terão as rotas flexíveis e as partidas flexíveis, em cada caso, geradas por Sistema de Transporte Público Responsivo à Demanda fornecido pelo Concedente, direta ou indiretamente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL PARA A PERMISSÃO DE USO E DA DESCRIÇÃO DA ÁREA

- 3.1. Fica estabelecido que a concessão patrocinada, para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo, deve ser executada dentro dos limites do município de Gurupi-TO.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. O objeto da Concessão compreende a exploração e prestação dos serviços do Sistema de Transporte Público do Município, assim entendidos o tipo de Serviço Regular e o tipo de Serviço Sob Demanda Tarifa Fixo na categoria Rotas e Partidas Flexíveis a ser regulamentado e implementado no decorrer da concessão.



- 4.2. O Serviço Regular de Transporte Público** coletivo consiste em itinerários regulares fixos e cobrança de tarifa fixa integrada, contra a única exigência de pagamento da Tarifa Pública fixada em Lei pelo Município, observadas as gratuidades, descontos tarifários e as regras de integrações tarifárias existentes, a ser ofertado conforme as Ordens de Serviços de Operação confirmadas pela AMTT ou órgão equivalente durante a vigência do Contrato de Concessão.
- 4.3. O Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica** poderá operar, quando autorizado por regulação pelo Concedente, sem rotas predefinidas, sendo os trajetos e paradas definidos por algoritmo em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem os chamados a partir de aplicação eletrônica, mediante as Especificações de Serviço.
- 4.4.** Os Serviços Sob Demanda Tarifa Dinâmica, quando autorizado, terão as rotas flexíveis e as partidas flexíveis, em cada caso, geradas por Sistema de Transporte Público Responsivo à Demanda fornecido pelo Concedente, direta ou indiretamente.
- 4.5.** Para o início de operação a Concessionária deverá operar **05 (cinco) linhas**, cujos dados operacionais sintéticos estão apresentados no Anexo deste Termo de Referência.
- 4.5.1.** O sistema de transporte coletivo municipal de passageiros, objeto desta licitação, deverá ser inicialmente operado a partir das linhas descritas, com seus horários e frequências, que poderão ser ampliadas, sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes ou órgão equivalente.
- 4.5.2.** Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo poder concedente. A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do município de Gurupi, assim entendidos, através de ônibus e/ou mini-ônibus, à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.
- 4.5.3.** A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através da tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.
- 4.6. A Concessionária executará:**
- 4.6.1.** O **serviço de transporte coletivo na área de concessão**, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com o termo de referência, normas técnicas e leis de trânsito.
- 4.6.2.** A cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas fixadas pelo poder concedente.
- 4.6.3.** A manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados.
- 4.7. A segurança** envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos usuários a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação do serviço de transporte coletivo e a não conformidade de tal serviço prestado com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à concessionária:
- a)** avisar de imediato o poder concedente e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
  - b)** na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao poder concedente, e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
  - c)** capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros, em especial aos empregados que desempenhem atividades relacionadas ao público e à segurança do transporte;
  - d)** proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.
- 4.7.1.** A Concessionária fica obrigada a avisar, assim que possível, o poder concedente acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os usuários ou impliquem modificação das condições de prestação do serviço de transporte coletivo.
- 4.7.2.** A fiscalização, regulação e mediação do serviço de transporte coletivo contratados poderá ser feita diretamente ou por ente regulador a ser constituído pelo poder concedente, de acordo com as atribuições legais vigentes, e nos termos do presente contrato de concessão.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

- 5.1.** O prazo de vigência da concessão é de **10 (dez) anos**, contados da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.1.1.** A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à concedente, através da AMTT ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.



- 5.1.2. O poder concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentada, tanto em caso positivo como negativo, no que tange a respectiva prorrogação contratual.
- 5.2. A Concessão do Transporte Público Municipal, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, neste ramo de atividade.
- 5.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da permissão a terceiros, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.
- 5.4. A Agência Municipal de Trânsito e Transportes ou órgão equivalente vedará, a seu critério, a prestação de serviços da concessionária considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:

- 6.1. Será permitida a exploração publicitária dos veículos desde que aprovada pelo poder concedente e tenha observado os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Gurupi, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas. Ficando reservado 20% dos espaços de exploração publicitária para a Prefeitura Municipal de Gurupi.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS

- 7.1. O serviço será operado conforme descrição do Termo de Referência no qual constam os dados relativos a itinerários, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, onde programação será definido por Ordem de Serviço emitida no início dos serviços.
- 7.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do poder concedente.
- 7.3. A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo poder concedente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA

- 8.1. A concedente fará o incremento de receita ao concessionário no valor de R\$ 2.160.000,00 (Dois milhões cento e sessenta mil reais), que corresponde ao **valor mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no primeiro ano** de concessão e de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) **no segundo ano de concessão**, que corresponde ao **valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
- 8.1.1. Os valores do item anterior foram estipulados com base em levantamento detalhado em estudo de viabilidade técnica da concessão.
- 8.2. O pagamento em favor da Contratada será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente em nome da empresa, em parcelas mensais e sucessivas, limitando-se ao valor estipulado, após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à concessionária e será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
- 8.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 8.3. A concessionária deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao serviço executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 8.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº da Concorrência, Nº do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 8.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da requisição de compras/ordem de serviço/autorização de empenho emitida pelo Departamento de Compras/Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 8.4. A concessionária deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.
- 8.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.



- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.7. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório, com relação ao valor de contrapartida, serão pagas, com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, consignados na seguinte dotação orçamentária:

**AÇÃO:**

**DOTAÇÃO:**

**ELEMENTO DA DESPESA:**

**FONTE DE RECURSO:**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RECEITAS

10.1. São receitas da CONCESSIONÁRIA:

- O pagamento da tarifa, que será feito diretamente à Concessionária pelo usuário do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.
- Publicidade, autorizada pelo poder concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº 8.987/95;
- Outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente;
- Valor da contrapartida paga mensalmente pelo município nos 2 (dois) primeiros anos da concessão.

10.2. A fixação dos valores tarifários considera, ainda, a política tarifária do município, que levará em conta a possibilidade de utilização pelo usuário do sistema como um todo integrado e a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários e de gratuidades.

10.3. A Concessionária pagará, a título de prestação de serviços ao município, as taxas e impostos determinados por lei, na modalidade regular, excluídos eventuais benefícios legalmente instituídos e ainda as que porventura forem instituídas pelo Poder Público no decorrer deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DA TARIFA

11.1. O valor da tarifa a ser praticado será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para as linhas de passe único sem integração de até duas horas, e para as linhas com bilhete único com duração de 02 horas será do valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

11.1.1. A Concessionária não poderá praticar tarifa superior à autorizada pelo poder concedente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DA TARIFA

12.1. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

- custos de operação e manutenção dos serviços;
- depreciação dos veículos; e
- custo de vida.

12.2. A concessionária obriga-se a adotar a planilha de custos padrão do município, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ISENÇÕES E DESCONTOS

13.1. Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos urbanos exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares:

- às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
- Os portadores de deficiência mental, auditiva, neuro sensorial ou mista em grau de severa ou profunda; deficiência de fala; deficiência física; deficiência visual; hemofílicos que se submetem a tratamento de diálise e hemodiálise e portadores de doenças crônicas terminais devidamente evidenciada através de laudo médico, comprovadamente carente e ao acompanhante do deficiente incapaz sem assistência de terceiros;
- Policia Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil e Guarda Municipal;
- Menores de 06 (seis) anos.

13.2. As gestantes usuárias do transporte coletivo urbano ficam dispensadas de passarem na roleta de cobrança, instaladas nos respectivos veículos, porém não isentas do pagamento da tarifa.

13.3. Os estudantes e professores da rede pública e da rede privada de ensino terão desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa do transporte coletivo urbano para o deslocamento decorrente da frequência do estudante ou do professor ao estabelecimento em que estiver matriculado.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

- 14.1.** Incumbe exclusivamente à Concessionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, devendo manter no município de Gurupi, durante a vigência do contrato, estabelecimento dedicado à prestação do serviço público de que trata o presente termo de referência, com todas as instalações necessárias à respectiva operação, nele mantendo toda a escrituração vinculada à execução do contrato de Concessão e da operação do serviço, seja ela contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição do órgão responsável do poder concedente, complementados por cópias da documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para embasar a documentação antes referida.
- 14.2.** Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a concessionária e seu pessoal contratado, não estabelecendo entre estes e o município de Gurupi qualquer relação trabalhista, por força do parágrafo único, do artigo 31, da lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OPERAÇÃO

- 15.1.** Por tratar-se de serviço público essencial, a partir da data da assinatura do contrato, a prestação do serviço fica transferida à concessionária, nas condições e termos definidos no edital de licitação e seus anexos, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da concessão.
- 15.2.** As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no edital e seus anexos.
- 15.3.** A concessionária deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placa, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:
- Quando os veículos forem de propriedade da concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
  - Quando os veículos não forem de sua propriedade, a concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS VEÍCULOS DA FROTA

- 16.1. Das considerações Gerais:**
- 16.2.** A Concessionária deverá apresentar a frota para início da prestação dos serviços em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e anexos, sem detrimento das demais especificações regulamentadas pelos órgãos competentes, notadamente pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e respectivas normas técnicas. Tais especificações valerão a qualquer tempo, para todos os veículos novos que passarem a integrar a frota do Sistema de Transporte Público do Município de Gurupi, observadas eventuais alterações regulamentares supervenientes.
- 16.3.** As especificações descritas continuarão válidas para avaliação dos veículos não novos que eventualmente vierem a ser apresentados em substituição aos inicialmente propostos, procedendo-se a eventuais adequações a cada caso concreto, se necessárias. No caso de haver modificações na legislação, nas normas técnicas, ou mesmo, decorrentes de evoluções tecnológicas de mercado, a AMTT ou órgão equivalente adequará às especificações a seguir descritas, atualizando o contrato e o regulamento aplicável. Os veículos deverão ser pintados e conter elementos gráficos de comunicação e informação visual conforme especificação da AMTT ou órgão equivalente, a ser apresentada no momento da assinatura do contrato de concessão.
- 16.4.** A Concessionária deverá encaminhar a documentação para o registro inicial da frota nos termos do edital e do contrato de concessão, salientando-se que, ao longo da execução do Contrato de Concessão, as Concessionárias deverão observar a idade média e a idade média máxima da frota como indicado.
- 16.5.** Ao longo do prazo do contrato, no processo de renovação da frota, a AMTT pode vir a avaliar não apenas a utilização de veículos com menor emissão de poluentes, atendendo a normas atualizadas, como também avaliar aqueles veículos movidos a etanol, gás natural veicular, híbridos, elétricos e à célula de hidrogênio, e outras tecnologias disponíveis. Para todos os efeitos, devem ser consideradas as definições técnicas constantes nas Normas Brasileiras ABNT NBR 14022/2009 e 15570/2011, relativas à acessibilidade e as especificações técnicas da legislação brasileiras para fabricação de veículos urbanos para transporte coletivo de passageiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA FROTA E GARAGEM

- 17.1.** Os veículos de transporte coletivo urbano de passageiros devem ser classificados de acordo com sua tipologia, composição e classe, considerando-se ainda as características técnicas e operacionais das linhas onde são utilizados. Na definição do tipo devem ser adotadas as definições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
- 17.2. Acessibilidade:**
- Atendimento à ABNT, NBR 14022/2011, norma técnica que estabelece as condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por pessoa com deficiência ou mobilidade



reduzida.

17.2.1. Para ser considerado acessível, o veículo deve possuir uma das características a seguir:

- a) piso baixo;
- b) piso alto com acesso realizado por plataforma de embarque/desembarque;
- c) piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.

17.3. Recomenda-se que esta decisão leve em consideração a infraestrutura do sistema de transporte disponível, as condições de operação e as características físicas das vias que possam dificultar ou impedir a plena circulação dos veículos, como, por exemplo, concordância entre vias, valetas, lombadas e raios de curvatura.

17.3.1. Este item estabelece padrões técnicos mínimos a serem observados nos veículos que serão utilizados na execução dos serviços públicos de transporte coletivo, conforme requisitos abaixo:

- a) Mini ou Midi-Ônibus ou Básico;

TIPO DE VEÍCULO CONFORME TABELA B1 ABN-NBR15570/2011	SISTEMA OPERACIONAL /EMBARQUE /DESEMBARQUE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO	NÚMERO DE PORTAS	ACESSIBILIDADE
Mini ou Midi Ônibus ou Básico	À critério	06	Min. De 30 passageiros	2	1

#### 17.4. Especificação básica do mini ou midi-ônibus:

##### 17.4.1. Carroceria Dimensões

17.4.1.1. O comprimento dos veículos, medido entre os extremos dos para-choques traseiro e dianteiro deverá ter no mínimo 7,4 m (sete metros e quarenta centímetros) e no máximo 11,50 m (onze metros e cinquenta).

##### 17.4.2. Porta de Serviço

17.4.2.1. Os veículos deverão possuir duas portas de serviço. As portas de serviço podem ser simples e com vão livre de no mínimo 0,70 m (setenta centímetros) e 1,90m (um metro e noventa centímetros) de altura. As metades superiores de qualquer porta de serviço devem ser envidraçadas. O mecanismo de abertura das portas de serviço deve ter seu comando situado no posto do motorista, ao abrigo de manuseio não autorizado, podendo ser pneumático ou eletropneumático.

##### 17.4.3. Saída de Emergência

17.4.3.1. Os veículos devem possuir no mínimo 2 (duas) janelas de emergência do lado oposto às portas de serviço e 1 (uma) janela no mesmo lado direito das portas de serviço. Estas janelas não podem ser contíguas, devendo uma ser localizada próxima à traseira e outra próxima à dianteira.

##### 17.4.4. Banco de passageiro

17.4.4.1. A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características do serviço, a localização das portas de serviço e a posição do motor.

17.4.4.2. Os bancos de passageiros devem ser montados no sentido da marcha do veículo, sendo permitida bancada simples em apenas um dos lados do veículo.

17.4.4.3. Os bancos situados sobre as caixas de rodas e os bancos individuais junto às portas, obrigatoriamente, deverão dispor de apoio para braço.

17.4.4.4. Os bancos podem ser acolchoados e sua estrutura deve ser livre de arestas e saliências.

17.4.4.5. O pega-mão do banco deve ser de aço ou de alumínio, dotado de proteção acolchoada que não seja contínua, de modo a amortecer impactos com bruscas desacelerações, permitindo também espaço livre para que o passageiro o possa segurar. Os ônibus devem possuir 2 (dois) lugares (bancos) perfeitamente identificados (coloração diferente e placa identificativa) para uso preferencial de gestantes, deficientes físicos e idosos.

##### 17.4.4. Poltrona do motorista

17.4.4.1. A poltrona do motorista deve ser anatômica, regulável, acolchoada, possuindo ventilação, suspensão e amortecimento hidráulico ou similar, levando-se em consideração todos os demais aspectos funcionais e de conforto, de modo a minimizar o desgaste físico e mental do condutor do veículo.

17.4.4.2. A fim de assegurar fácil acesso aos instrumentos e equipamentos de controle do veículo, a poltrona do motorista deve permitir o movimento longitudinal, e o encosto deve permitir ajustamentos de inclinação com a horizontal.



**17.4.4.3.** A poltrona do motorista deve ser posicionada tendo como referência o volante de direção, os pedais e os para-brisas, cujas posições e distâncias são elementos indicadores críticos para a condução confortável e segura do veículo, sendo instalada com o seu eixo de simetria coincidente com o do volante de direção.

#### **17.4.5. Corredor de circulação**

**17.4.5.1.** A largura mínima do corredor de circulação, medida entre as faces laterais dos bancos e a 0,30 m (trinta centímetros) acima do assento dos bancos dos passageiros, deve ser de 0,70 m (setenta centímetros), desconsiderando-se os apoia-braços quando houver.

#### **17.4.6. Janelas**

**17.4.6.1.** As janelas, inclusive pára-brisa e vidro traseiro devem ser guarnecidas com vidros de segurança, conforme norma da ABNT (NBR 9491), e apresentar transparência e medidas exigidas em resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

#### **17.4.7. Campanha por botão**

**17.4.7.1.** Os veículos devem ter um sinal ótico e um sonoro, ambos ligados e acionados simultaneamente por botão interruptor ou cordão. O sinal sonoro, quando acionado, deverá soar apenas uma vez por 1 (um) ou 2 (dois) segundos, voltando a ser ativado depois que a porta de desembarque for aberta. Esse dispositivo será equipado com um interruptor que permita ao motorista rearmá-lo independentemente da atuação das portas.

**17.4.7.2.** O sinal ótico, quando acionado, deve permanecer ligado no posto do motorista e, no mínimo, em dois pontos visíveis a qualquer passageiro em pé, até a abertura das portas. Os botões para acionamento do sinal de parada devem ser instalados nos balaústres verticais, um de cada lado do corredor, próximo das portas de saída, e um de cada lado do centro do corredor

#### **17.4.8. Balaústres, corrimãos e colunas**

**17.4.8.1.** Deve haver uma quantidade suficiente de pontos de apoio distribuídos ao longo do salão de passageiros, posicionados para permitir o deslocamento seguro dos usuários, em especial das pessoas com mobilidade reduzida e baixa estatura.

**17.4.8.2.** Os corrimãos e colunas devem ser construídos com tubos de aço, aço inoxidável ou alumínio, com diâmetros especificados em normas à época de construção dos veículos. Devem ser revestidos com tinta epóxi ou equivalente, ou encapsulados exceto quando se utilize aço inoxidável ou alumínio.

**17.4.8.3.** Todos os veículos devem ser equipados com, no mínimo, dois corrimãos superiores paralelos e afastados, de modo que a projeção de cada um corresponda à extremidade do assento do corredor de cada fila.

**17.4.8.4.** Os balaústres devem ser montados junto aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação. Todas as medidas, materiais e distâncias devem seguir rigorosamente a resolução n' 316 de 08 de maio de 2009 do CONTRAN -- Conselho Nacional de Trânsito e a NORMA BRASILEIRA ABNT 15570 e suas atualizações.

#### **17.4.9. Apoios para embarque e desembarque**

**17.4.9.1.** Alças ou balaústres devem guarnecer a entrada e as saídas do veículo, instalados sempre no interior da carroceria, admitindo-se fixá-los nas folhas das portas desde que somente se projetem para o exterior quando estiverem abertas. Os corrimãos montados para embarque e desembarque, nos ônibus com porta dupla, devem seguir a inclinação do piso da escada, e sempre no interior da carroceria.

#### **17.4.10. Iluminação interna**

**17.4.10.1.** A iluminação artificial do veículo deve ser produzida por fonte de luz fluorescente ou equivalente, sendo o comando colocado junto ao posto do motorista.

**17.4.10.2.** O arranjo das luminárias deve oferecer uma iluminação uniforme, com o índice de luminosidade não inferior a 140 (cento e quarenta) lux, à distância de 1,00m (um metro) do nível do piso do veículo. No entanto, a fim de não prejudicar a segurança operacional do motorista, no seu posto, até a primeira fila de poltrona atrás do mesmo, admite-se uma iluminação com índice de luminosidade não inferior o 30 (trinta) lux de maneira a evitar reflexos no para-brisa e nos espelhos.

**17.4.10.3.** Todos os veículos devem contar ainda, nos poços dos degraus, com luminárias que garantam luminosidade não inferior o 80 (oitenta) lux, com mecanismo interruptor conjugado a abertura das portas de serviço.

#### **17.4.11. Caixa de vista**

**17.4.11.1.** Caixa de vista principal: Localizada na extremidade superior da face frontal do veículo. Deve ter um comprimento externo mínimo de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e uma altura externa mínima de 0,15 m (quinze centímetros), dividida em duas seções, uma destinada ao número da linha em serviço e outra ao destino da viagem. Deve ser iluminada com lâmpadas fluorescentes ou equivalentes e externamente, na área de caixa de vista, só podem existir lanternas delimitadoras. Poderá ser também adotada caixa de vista eletrônica ou similar, desde que mantidas as condições de adequada leitura das informações nela contidas.



**17.4.11.2.** Caixa de vista auxiliar, localizada sobre o painel, na face direita do mesmo; Dimensões mínimas: 36 cm (trinta e seis centímetros) x 27 cm (vinte sete centímetros) c) Caixa de vista traseira, localizada na traseira do veículo, na face superior direita. Dimensões mínimas: 40 cm (quarenta centímetros) x 15 (quinze centímetros).

#### **17.4.12. Pintura externa**

**17.4.12.1.** Os veículos deverão ser pintados e conter elementos gráficos de comunicação e informação visual conforme especificado pela AMTT, quando achar necessário.

#### **17.4.13. Lixeiras**

**17.4.13.1.** Os veículos deverão prever a instalação de lixeiras na área de circulação, sendo pelo menos uma na parte anterior e outra na parte posterior do veículo, perto da porta de desembarque.

#### **17.4.14. Características específicas dos chassis**

**17.4.14.1.** Os veículos em geral deverão observar estritamente as resoluções do CONAMA no que tange à emissão de poluentes e aos limites máximos de ruídos. Todos os veículos deverão ter o tubo de descarga situado na parte traseira do veículo, voltados para cima, cujo comprimento deverá corresponder à altura do veículo. As características básicas dos chassis são dadas abaixo:

- Sistema de direção: Possuirá assistência hidráulica, elétrica ou outro dispositivo que permita a redução dos esforços de estercamento, com limitação no fim do curso.
- Sistema de suspensão: Metálica, pneumática ou mista.
- Sistema de transmissão: Automática ou manual. Todos os veículos deverão observar estritamente a Resolução nº 777, de 17 de dezembro de 1993, do Conselho Nacional de Trânsito, no que tange ao sistema de freio de veículos.

### **17.5. DADOS GERAIS DOS VEÍCULOS:**

**17.5.1.** Os veículos deverão ter **idade máxima de 07 (sete) anos**, contados a partir do ano de fabricação mencionado no certificado de propriedade, e satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito, seus regulamentos.

**17.5.2.** Todos os veículos deverão apresentar internamente, em local bem visível, determinado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal:

- a) Tabuleta ou letreiro que indique, em caracteres bem legíveis, o preço da passagem da linha em que o veículo estiver trafegando;
- b) Quadro contendo as licenças da Prefeitura Municipal de Gurupi;
- c) Número de ordem do veículo sua lotação e outras inscrições que forem determinadas.

**17.5.3.** Os chassis deverão ser de construção robusta e apropriados para o tipo, peso e dimensões das carrocerias a que se destinarem e deverão ser providos de motores com potência adequada, devendo estar de acordo com a Resolução nº 416/2016 do CONTRAN.

**17.5.4.** Os veículos deverão atender a ABNT NBR-15.570/2011, a norma que estabelece aos os requisitos mínimos para as características construtivas e os equipamentos auxiliares aplicáveis nos veículos produzidos para operação no transporte coletivo urbano de passageiros, de forma a garantir condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade aos seus condutores e usuários, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial, em especial aos seguintes aspectos:

- a) Estrutura do Veículo;
- b) Comprimento total;
- c) Largura externa;
- d) Altura externa e interna;
- e) Portas de serviço;
- f) Sistemas de segurança;
- g) Bancos de passageiros;
- h) Dispositivos de Acessibilidade;

**17.5.5.** O veículo deverá possuir duas portas sendo uma atrás do eixo traseiro e outra adiante do eixo dianteiro. As dimensões mínimas das portas deverão atender às normas da ABNT, NBR 15.570/2011, tanto para as portas convencionais como para acessibilidade de cadeirantes. O elevador para PPD's em cadeira de rodas deverá, em condição de repouso, ser uma escada para descida de passageiros usuais. Deverá ser instalado na porta central. O veículo não poderá partir com o elevador fora da condição de absoluto repouso e o elevador não poderá funcionar com o veículo em movimento.

**17.5.6.** Os veículos deverão ser iluminados internamente à noite, com intensidade uniforme, observada a legislação em vigor.

**17.5.7.** Todos os veículos deverão trazer um extintor de capacidade proporcional à categoria do veículo.



- 17.5.8.** Na parte interna deverão ser reservados espaços de dimensões convenientes para colocação de editais e avisos de interesse público, de acordo com as determinações do órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi.
- 17.5.9.** Conforme Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a concessionária deverá obedecer e respeitar os limites de emissão de fumaça preta, estabelecidos no seu artigo 4º, sendo que o veículo em movimento não pode ultrapassar o limite de mais de cinco segundos consecutivos a emissão desta fumaça, bem como, criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a emissão de fumaça. Os veículos deverão obedecer à Resolução nº 08/93 do CONAMA, sobre a emissão de poluentes e ruídos.
- 17.5.10.** Os veículos deverão ser dotados de equipamentos que garantam ao usuário confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade, além da proteção ambiental.
- 17.5.11.** Cumprir, além dos requisitos já mencionados, as determinações das legislações vigentes emanadas dos seguintes instrumentos e órgãos normativos: CTB – Código de Trânsito Brasileiro, CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
- 17.5.12.** Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.
- 17.5.13.** O veículo deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão que garanta trocas de ar com portas e janelas fechadas. O sistema ainda não deverá permitir a entrada de água de chuva.
- 17.5.14.** O veículo deverá ser equipado com aparelho de ar condicionado. A distribuição interna de ar deverá ser homogênea por todo o veículo, tomando-se, no entanto, o cuidado de não dirigir jatos que poderiam causar desconforto sobre os ocupantes.
- 17.5.15. São itens obrigatórios dos veículos:**
- a) Catraca, sendo que a largura para a passagem deverá garantir a passagem de pessoas obesas;
  - b) Janelas dotadas com, no mínimo, uma parte móvel, exceto aquelas dos veículos equipados com ar-condicionado que poderão ser fixas, sendo que neste caso será obrigatório o uso de ventilação forçada;
  - c) Degraus de escala iluminados;
  - d) Revestimento do piso com sistema antiderrapante;
  - e) Caixa itinerário de leitura frontal que proporcione visibilidade e leitura, como também, letreiro de itinerário lateral;
  - f) Indicadores luminosos da solicitação de parada próximos às portas de desembarque e no painel de instrumentos dos veículos;
  - g) Bancos de passageiros acolchoados ou plástico moldado com encosto e assentos estofados em tecido sintético, dispostos em duas fileiras de bancos duplos, com pega mãos na parte superior do encosto;
  - h) transmissão mecânica ou automática;
  - i) No mínimo 4 (quatro) janelas de saída de emergência, sendo duas para cada lado;
  - j) No mínimo 4 (quatro) assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais;
  - h) O para-brisa deverá ser de vidro laminado, amplo, preferencialmente colado à estrutura;
  - k) O indicador de destino deverá ser do tipo eletrônico, programável, ou com película rotante, preferencialmente refletivo, dotado de iluminação, com altura mínima de 20 cm (vinte centímetros);
  - l) Na dianteira do veículo deverá indicar o destino da linha ou os principais pontos do trajeto e mensagens variáveis, ocupando, assim, toda a caixa de vista;
  - m) Deverá ser instalado alarme de ré de modo a identificar de maneira clara a manobra que o veículo irá executar.
  - n) Sistema de Ar condicionado de teto com distribuição em todo o veículo, inclusive a cabina do motorista;
- 17.5.16. Quanto à Garagem:**
- 17.5.16.1.** A Licitante vencedora deverá ter sob sua disponibilidade, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato, garagem no município de Gurupi a ser utilizada para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que compõem a frota.
- 17.5.16.2.** A garagem pode ser própria, arrendada comercialmente ou alugada, sendo admitida a terceirização para os serviços de oficina, lavagem e lubrificação.
- 17.5.16.3.** A área ou local a ser utilizado como garagem deverá ser de uso exclusivo para as finalidades da Concessão, objeto da presente licitação, sendo vedado o estacionamento de veículos em vias públicas.
- 17.5.16.4.** As instalações hidráulicas das oficinas devem ter reservatórios de contenção dos efluentes que contenham derivados de petróleo, tais como: óleo diesel, lubrificante e solvente os quais não podem ser lançados diretamente na rede de esgotos conforme determinações nas legislações ambientais e correlatas aplicáveis ao caso.
- 17.5.17.** Todos os veículos devem ser equipados com tacógrafo eletrônico, com utilização de disco diagrama 24 (vinte e quatro) horas.



**17.5.18.** Lixeiras deverão ser instaladas próximas às portas de embarque/desembarque, fixadas nos tapassaias e ter balaústre de proteção sobre as mesmas.

**17.5.19. Da Acessibilidade:**

**17.5.19.1.** Para atendimento as normas que estabelecem as condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida os veículos devem possuir uma das características a seguir:

- a) piso baixo;
- b) piso alto com acesso realizado por plataforma de embarque/desembarque;
- c) piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.

**17.5.20.** Recomenda-se que se leve em consideração a infraestrutura do sistema de transporte disponível, as condições de operação e as características físicas das vias que possam dificultar ou impedir a plena circulação dos veículos, como, por exemplo, concordância entre vias, valetas, lombadas e raios de curvatura.

**17.5.21.** Não deve existir nenhum obstáculo/impedimento técnico na entrada e na saída do veículo que se constitua em barreira física para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**17.5.22. Dos Bancos, corrimãos e piso:**

**17.5.22.1.** As poltronas do motorista e do cobrador devem ter amortecimento hidráulico e possuir cintos de segurança de três pontos e abdominal respectivamente (ambos retráteis), sendo que a poltrona do motorista deve possuir encosto de cabeça e a do cobrador apoio para os braços, do tipo basculante, devendo este ficar a uma distância mínima de 100 mm (cem milímetros) em relação ao banco anterior ao posto do cobrador.

**17.5.23.** O veículo deve possuir 20% (vinte por cento) de bancos preferenciais a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo 1 (um) destes destinados às pessoas obesas, e deverão ter cores diferenciadas.

**17.5.24.** Os bancos dos passageiros devem ser soprados ou injetados e montados no sentido de marcha do veículo, com exceção dos bancos sobre as caixas de rodas, que podem ser do tipo costa-costa.

**17.5.25.** No teto do veículo devem ser instaladas 2 (duas) linhas de balaústres/corrimãos paralelos (sentido longitudinal), de maneira que a projeção individual daqueles aplicados imediatamente acima dos bancos tenha uma variação máxima de 100 mm (cem milímetros) para a lateral do veículo sobre a parte mais larga do encosto dos bancos.

**17.5.26.** Devem ser instalados balaústres verticais alternados fixados nos corrimãos e nos pegamãos dos bancos, de forma que dois bancos seguidos não fiquem desprovidos de tais balaústres, e deverão ter uma distância mínima de 100 mm (cem milímetros) para os balaústres horizontais em relação ao teto do veículo (medida do teto ao centro do balaústre).

**17.5.27.** Todos os balaústres devem ter diâmetro externo entre 30 mm (trinta milímetros) e 40 mm (quarenta milímetros), já devidamente encapsulado, e as linhas horizontais devem ter acabamento curvo em suas extremidades.

**17.5.28.** No caso de aplicação de alças, estas devem estar posicionadas a cada 500 mm (quinhentos milímetros) em média e na altura de  $1650 \pm 20$  mm em relação ao piso do veículo. Na região de contato com o balaústre, a alça deve ser confeccionada em material emborrachado, a fim de se evitar acidentes em situações de frenagens bruscas. Quanto à resistência à solicitação de esforços, as alças e os balaústres devem atender à norma ABNT NBR 15570.

**17.5.29.** Em veículos com degraus devem ser instalados pega-mãos diagonais às folhas internas de portas.

**17.5.30.** O revestimento do piso deverá ser de PVC permeado de quartzo, que apresenta boa condição de atrito e facilidade de limpeza. A base deverá ser de compensado naval.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS**

**18.1.** Para substituição de veículos, a concessionária deverá fazer solicitação por escrito endereçada ao Presidente da AMTT ou órgão equivalente, indicando o veículo a ser substituído (identificação completa) e as características do veículo substituto (identificação completa), bem como, as razões da respectiva substituição devendo tais razões ver instruídas com o respectivo rol de documentos comprobatórios.

**18.2.** A solicitação será analisada pelo Presidente da AMTT no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados de seu respectivo protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**

**19.1.** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá estar integralmente disponível e instalado nos ônibus e/ou mini-ônibus da concessionária até a data de início da operação.

**19.2.** O fornecimento, a gestão da operação, manutenção dos equipamentos, hardware, software e validação de créditos eletrônicos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica inclui-se no objeto da concessão como obrigação inerente à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas.



19.3. Os validadores e o Sistema de Bilhetagem Eletrônica poderão ser próprios, sendo admitida a terceirização, sem que comprometa o funcionamento e a prestação do serviço.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PESSOAL

20.1. Os funcionários auxiliares de bordo executarão atividades de recepção e condução de público interno e externo em demanda dos setores da Administração, bem como, da prestação dos serviços, assegurando e agilizando o fluxo de trabalho destes setores, compreendendo, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- a) Só falar com o motorista quando absolutamente necessário e com maior brevidade possível;
- b) Permanecer no lugar que lhes é destinado evitando ficar nas portas ou na passagem para não prejudicar o movimento dos passageiros;
- c) Recepcionar de forma adequada, educada e prestativa os usuários, fornecendo informações precisas e objetivas;
- d) Fornecer informações de acordo com orientações a serem repassadas quando da assunção dos serviços;
- e) Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas dos serviços;
- f) Manter o ambiente de trabalho propício para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, atendidas todas as condições e especificações básicas estabelecidas para o cargo;
- g) Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho salutar e livre de conflitos de forma a preservar a imagem da concessionária e a qualidade dos serviços;
- h) Manter a urbanidade no trato com os usuários.

20.2. Os funcionários motoristas executarão atividades de condução de veículos da concessionária para o transporte de usuários do transporte coletivo urbano, compreendendo dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- a) esperar o sinal de partida dado pelo trocador antes de colocar o veículo em movimento, nos pontos de embarque e desembarque de passageiros;
- b) atender ao sinal dos passageiros, parando os veículos nos pontos estabelecidos para embarque e desembarque;
- c) não abandonar o veículo que estiver dirigindo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) usar marcha e velocidade adequadas à segurança do veículo e dos passageiros;
- e) não permitir o acesso ao interior do veículo de animais, vendedores ambulantes e pessoas embriagadas ou com sintomas de utilização de substâncias entorpecentes;
- f) não admitir o ingresso de passageiros quando esgotada a lotação dos veículos;
- g) manter o veículo posto sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao setor responsável pelos serviços de transportes, qualquer tipo de irregularidade;
- h) comunicar a concessionária a ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
- i) conferir se o veículo está abastecido, levantando mapa de combustíveis e lubrificantes;
- j) permanecer, durante a jornada de trabalho, à disposição e cumprir as ordens dos funcionários do setor de operações;
- k) manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- l) abster-se de execução de quaisquer outras atividades no horário de trabalho e/ou durante a condução do veículo em serviço para os quais foi incumbido pela área responsável;
- m) portar habilitação de acordo com a categoria exigida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN para o tipo de veículo a ser utilizado;
- n) ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas lhe cometidas;
- o) manter a urbanidade no trato com os usuários;
- p) possuir curso devidamente aprovado pelo órgão competente de transporte coletivo urbano.

20.3. A jornada diária e mensal de trabalho dos postos de serviço fica a cargo da concessionária devendo corresponder aos horários, itinerários, linhas e atividades a serem executadas por cada categoria, respeitando e cumprindo as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

20.4. Os uniformes deverão preservar os padrões da cor e tecidos escolhidos pela concessionária devendo esta fornecer gratuitamente aos funcionários de modo que se apresentem trajados adequadamente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO

21.1. O poder concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

21.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.

21.3. Declarada e decretada à intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.



- 21.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 21.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 21.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

- 22.1. A inexecução total ou parcial do termo da concessão acarretará na aplicação de sanções ou a revogação unilateral da Concessão, a critério do poder público, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.
- 22.2. A revogação unilateral da concessão poderá ser declarada pela Prefeitura Municipal quando:
- a) o serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;
  - b) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
  - c) a concessionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;
  - d) a concessionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal de Gurupi por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;
  - e) a concessionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal de Gurupi;
  - f) desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital da concorrência;
  - g) ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma.
- 22.3. A declaração da revogação unilateral da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária.
- 22.4. O termo da Concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura Municipal de Gurupi, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.
- 22.5. A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.987/95, e além das cláusulas relacionadas no Edital e Termo de Referência, são obrigações das partes:

##### **23.1. Das Obrigações da Concedente:**

- a) Regulamentar o serviço de transporte coletivo;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas, bem como, na legislação vigente;
- d) Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;
- e) Estabelecer a metodologia para determinar o preço para mais ou para menos, conforme cláusula contratual;
- f) Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis;
- g) Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;
- h) Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

##### **23.2. Das Obrigações da Concessionária**

- a) Cumprir, integralmente os regulamentos e demais normas referentes à concessão de transporte coletivo de passageiros, todo o descrito no presente contrato e todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada;
- b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;
- d) Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;
- e) Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do presente contrato;
- f) prestar todas as informações que forem solicitadas pelo poder concedente;



- g) Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o município de Gurupi;
- h) Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- i) Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto neste contrato de concessão, bem como, legislação municipal em vigor;
- j) Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- k) Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- l) submeter-se à fiscalização do poder concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até **72 (setenta e duas) horas**, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- n) Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;
- o) Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço do concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;
- p) obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- q) Dispor de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;
- r) Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo do concessão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo poder concedente;
- s) Deverá manter no município de Gurupi durante a vigência da concessão instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA DO OBJETO

**24.1.** Fica como responsável pela fiscalização da execução da Concessão o servidor Sr. xxxxxxxx, Cargo: xxxxxxxx, telefone: (063) xxxxx-xxxx.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**25.1.** Ao(s) Licitante(s) poder(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

##### I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

##### II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Concessão de até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do subsídio;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/ Concessão, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do subsídio;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do subsídio;
- d) Recusa da Concessionária em receber o Contrato/Concessão, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do subsídio;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Concessão: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do subsídio ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

##### III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução Contrato/Concessão superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa da Concessionária em assinar/receber o Contrato/Concessão, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Concessão: até 02 (dois) anos;



e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**25.2.** As multas previstas no item II serão cobradas de imediato e cobradas judicialmente, se for o caso.

**25.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **25.1** poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**25.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**25.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**25.6.** A sanção prevista no item V do item **25.1** é da competência de autoridade superior competente da Concedente, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1.** O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da Concessionária.

**26.2.** Concedente não se responsabiliza por qualquer débito assumido para a prestação do serviço.

**26.3.** A gestão do contrato derivado desse certame será exercida pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Concessão, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes e veículos e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

**26.4.** Farão parte integrante deste contrato, a proposta apresentada pela concessionária, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como, as condições estabelecidas no Edital da **Concorrência Pública** e seus anexos, independentemente de transcrição.

**26.5.** A gestão do presente contrato será exercida pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente concessão, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

**27.1.** Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

**27.2.** Este Contrato será assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Concessionária, uma arquivada junto à Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, na presença das testemunhas que subscrevem ao final.

**27.3.** E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos **xx dias do mês de xxxxxxxx** de 2021.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
Jenilson Alves Cerqueira  
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V**  
**DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.**

À  
Prefeitura Municipal de Gurupi

**CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.008434**

**OBJETO: CONCESSÃO PATROCINADA, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão social**), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio/representante legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail\_\_\_\_\_;

**DECLARA**, para fins de participação da referida **Concorrência**, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2021.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa.*

*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

*Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.*



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**  
**IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR**

À  
Prefeitura Municipal de Gurupi

**CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.008434**

**OBJETO: CONCESSÃO PATROCINADA, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão social**), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail\_\_\_\_\_;

**DECLARA** para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, **não esta submetida à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, **bem como, de INEXISTIREM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO no processo licitatório, objeto da Concorrência Pública**, promovido pelo Município de Gurupi, Estado do Tocantins, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARA** que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julga suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, bem como que se sujeita às condições estipuladas no mesmo.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2021.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa.*

*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

*Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.*



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

À  
Prefeitura Municipal de Gurupi

**CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.008434**

**OBJETO: CONCESSÃO PATROCINADA, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão social**), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (xx)xx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail: \_\_\_\_\_;

**DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto nas legislações pertinentes ao objeto, bem como, ao Edital e seus respectivos Anexos da presente licitação;

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2021.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa.*

*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

*Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.*



**ANEXO VIII**  
**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**

À  
Prefeitura Municipal de Gurupi

**CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.008434**

**OBJETO: CONCESSÃO PATROCINADA, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão social**), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, **através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso**, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail\_\_\_\_\_;

**Declara** que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, **RENUNCIANDO**, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2021.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa.*

*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

**Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.**



**ANEXO IX**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Prefeitura Municipal de Gurupi

**CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.008434**

**OBJETO: CONCESSÃO PATROCINADA, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.**

**DADOS DA LICITANTE:**

Razão Social completa:

Endereço: (completo)

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual nº:

Telefone: (xx)

Fax: (xx)

e-mail:

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

CPF nº

Carteira de identidade (nº e órgão expedidor):

Residência e Domicílio: (completo)

Telefone: (xx)

e-mail:

Apresentamos proposta de preços referente à **Concorrência Pública**, conforme informações acima, na qual **declaramos** que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da referida Concorrência, bem como que verificamos todas as especificações nela exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Por fim, declaramos que estamos cientes que ficaremos responsáveis pelo pagamento das despesas de energia elétrica, água, limpeza, conservação, manutenção, reforma, segurança, vigilância e outras decorrentes da manutenção do transporte público municipal.

Item	Descrição do item	Valor de tarifa a ser paga pelo usuário Proposta
1	Passagem Convencional	
2	Bilhete Único	

**VALOR DA TARIFA MÉDIA A SER PAGA PELO USUÁRIO:**

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Cidade-UF, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2021.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Nome

Cargo na Empresa

*Obs.: Este documento é exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante e serem observadas as exigências contidas no Edital acerca da elaboração da proposta bem como especificidades próprias da empresa licitante.*



**ANEXO X**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À  
Prefeitura Municipal de Gurupi

**CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.008434**

**OBJETO: CONCESSÃO PATROCINADA, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão social**), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail: \_\_\_\_\_;

**DECLARA**, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob as penalidades da lei, **que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes** da empresa acima identificada, da qual somos representantes, **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Gurupi/TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8666/93 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

**DECLARA**, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2021.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa.*

*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

*Obs.: Este documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.*



**ANEXO XI**  
**MODELO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO**

À  
**Prefeitura Municipal de Gurupi**

**CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.008434**

**OBJETO: CONCESSÃO PATROCINADA, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.**

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail\_\_\_\_\_;

Na qualidade de **CONTRATADA**, vem por meio desta, **INDICAR COMO PREPOSTO o Sr. Sr.(a)** \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail\_\_\_\_, **conforme exige o item 14.1.6. do Edital, oriundo de realização de licitação pública na modalidade Concorrência Pública.**

Declaramos que o referido profissional é qualificado para tal ato, podendo representar esta Empresa perante a Concedente, possuindo o conhecimento e a capacidade profissional necessária para responder pela Permissionária, tendo autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado ao Contrato de Permissão, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato supra mencionado.

Cidade-UF, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2021.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa.*

*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

*Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.*



**ANEXO XII**  
**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

À  
Prefeitura Municipal de Gurupi

**CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.008434**

**OBJETO: CONCESSÃO PATROCINADA, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.**

**DECLARAMOS** para os devidos fins que, adquirimos o Edital, os Anexos e Subanexos referentes à Licitação Pública acima identificada, bem como, outras informações pertinentes contidas no **Processo Licitatório nº 2021.008434**, referentes ao certame.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.

*Espaço Reservado para Carimbo do CNPJ da Empresa*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante da empresa)

**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO\***

\*dispensados somente os dados que já constarem no carimbo

**NOME/RAZÃO SOCIAL DO(A) LICITANTE:**

\_\_\_\_\_  
**CNPJ/CPF:**

\_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_  
**TEL/FAX:**

\_\_\_\_\_  
**E-MAIL:**

- Solicitamos que a empresa entregue deste formulário, devidamente preenchido na Sala da Comissão de Licitações ou que envie via e-mail: [cpl@gurupi.to.gov.br](mailto:cpl@gurupi.to.gov.br).
- A não remessa deste protocolo exime a CPL da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas acerca do Instrumento Convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.
- Recomendamos ainda, consultas à página eletrônica [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br) na aba de licitações, para ciência de eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do Processo Licitatório.